

Este edital de oferta pública não está sendo direcionado e não será direcionado, direta ou indiretamente, a nenhum país diferente do Brasil e, em particular, aos Estados Unidos da América, nem tampouco será utilizado o correio norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários. Esta restrição inclui, entre outras, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone e internet. Consequentemente, as cópias deste edital e de quaisquer documentos relacionados a esta oferta não serão, e não devem ser, transmitidos ou distribuídos por correio ou outra forma de transmissão aos Estados Unidos da América ou a qualquer país que não o Brasil. Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas do Banco Industrial e Comercial S.A. aptos a participar do leilão na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Esta oferta não foi e não será registrada nos termos do US Securities Act of 1933, conforme alterado. Titulares de ações ordinárias ou preferenciais de emissão do Banco Industrial e Comercial S.A. que residam fora do Brasil poderão participar da oferta objeto deste edital, desde que tais acionistas cumpram com todas as leis e regulamentos a que podem estar sujeitos. A oferta não é destinada a pessoas que residam em qualquer jurisdição na qual realizar ou participar da oferta seja proibido por lei.

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE
AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 35.300.143.469/ CVM nº 21113
Código ISIN das Ações Ordinárias: BRBICBACNOR0
Código ISIN das Ações Preferenciais: BRBICBACNPR7
Código de Negociação das Ações Ordinárias na BM&FBOVESPA: BICB3
Código de Negociação das Ações Preferenciais na BM&FBOVESPA: BICB4



INTERMEDIADA POR
MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Morgan Stanley

POR CONTA E ORDEM DE
CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING – INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.323.351/0001-94 ("Instituição Intermediária"), por conta e ordem da **CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.225.207/0001-20, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.227.579.673 ("Ofertante"), vem apresentar a todos os acionistas não controladores ("Acionistas") do **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º a 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.450.604/0001-89, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.300.143.469 ("Companhia"), a presente oferta pública unificada para a aquisição de até a totalidade das Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 2.1 abaixo), (i) em atendimento à obrigação de apresentar oferta pública de aquisição em virtude da alienação de controle da Companhia, conforme descrita no item 1.1 abaixo; (ii) para cancelamento de registro da Companhia para negociação de ações no mercado como emissora de valores mobiliários categoria "A" ("Cancelamento de Registro"); e (iii) em decorrência da descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") denominado Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1"), conforme o exigido pelo Estatuto Social da Companhia ("Saída do Nível 1") (itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Oferta"), de acordo com o disposto (a) nos artigos 4º, §4º, e 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"); (c) nas regras estabelecidas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361") e (d) nos artigos 51 e seguintes do Estatuto Social da Companhia, e nos termos e condições deste edital da Oferta ("Edital") descritos a seguir:

1. Razões para Realização da Oferta

1.1. Alienação de Controle. Em 31 de outubro de 2013, o China Construction Bank Corporation, controlador da Ofertante ("CCB"), e os então acionistas controladores, diretos e indiretos, da Companhia ("Alienantes do Bloco de Controle") celebraram o *Share Purchase and Sale Agreement* ("Contrato de Compra e Venda"), o qual

estabeleceu os termos e condições pelos quais o CCB se obrigou, sujeito à implementação de determinadas condições precedentes (incluindo a Reestruturação Societária, conforme definida no item 1.2 abaixo, e as Aprovações Necessárias, conforme definidas no item 1.3 abaixo) ("Condições Precedentes"), a adquirir dos Alienantes do Bloco de Controle, de forma direta ou indireta, 157.394.932 ações ordinárias, correspondentes a 98,24% do total de ações ordinárias, e 24.702.582 ações preferenciais, correspondentes a 26,65% do total de ações preferenciais, todas de emissão da Companhia, correspondentes em conjunto a 72,00% do seu capital social total e a 73,96% do capital social total excluídas as ações em tesouraria ("Ações de Controle"), tal como descrito no Fato Relevante publicado em 31 de outubro de 2013 ("Operação"). Em razão da Reestruturação Societária, descrita no item 1.2 abaixo, na Data de Fechamento (conforme definido no item 1.4 abaixo), todas as Ações de Controle eram detidas diretamente pelos Alienantes do Bloco de Controle e foram alienadas diretamente à Ofertante.

1.2. Reestruturação Societária. A reestruturação societária envolvendo a Companhia, as suas acionistas diretas Gemini Holding S.A. ("Gemini") e BIC Corretora de Câmbio e Valores S.A. ("BIC Corretora"), e sua acionista indireta Primus Holding S.A. ("Primus") consistiu na (i) cisão parcial da BIC Corretora, com incorporação do patrimônio cindido, correspondente às ações de emissão da Companhia até então detidas por aquela sociedade, à Gemini; (ii) cisão parcial da Primus, com versão do patrimônio cindido, correspondente à totalidade das ações de emissão da BIC Corretora, à Mondragon Holdings S.A., sociedade detida por determinadas pessoas físicas Alienantes do Bloco de Controle, tendo a Primus, em decorrência da referida cisão, passado a ter como único ativo ações de emissão da Companhia; e (iii) incorporação da Gemini e Primus pela Companhia, sem aumento de capital ou qualquer diluição ou alterações no capital social desta (os itens (i), (ii) e (iii), em conjunto, "Reestruturação Societária"). A Reestruturação Societária foi concluída em 7 de agosto de 2014 com o arquivamento nas juntas comerciais competentes de todos os atos societários correspondentes.

1.3. Aprovações Necessárias. Em 21 de julho de 2014, foi publicado decreto presidencial aprovando a Operação, em atenção ao disposto no artigo 84, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, em 22 de julho de 2014, o Banco Central do Brasil aprovou a Operação ("Aprovações Brasileiras"). As autoridades regulatórias chinesas competentes e as autoridades bancárias das Ilhas Cayman aprovaram a Operação em 2 de abril de 2014 e 24 de junho de 2014, respectivamente ("Aprovações Estrangeiras" e, em conjunto com as Aprovações Brasileiras, as "Aprovações Necessárias"). O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em 9 de janeiro de 2014, concluiu pelo não conhecimento da Operação, com o consequente arquivamento do processo sem análise de mérito.

1.4. Fechamento da Alienação de Controle. Conforme Fato Relevante divulgado em 29 de agosto de 2014 ("Data de Fechamento"), as Condições Precedentes para a

conclusão da Operação foram implementadas, e os Alienantes do Bloco de Controle alienaram o controle da Companhia para a Ofertante naquela mesma data, por meio da venda das Ações de Controle ("Alienação de Controle"). O preço total de aquisição das Ações de Controle, antes dos Ajustes Pós-Fechamento (conforme definido no item 1.5 abaixo), foi de R\$1.620.976.548,00, correspondente a R\$8,9017 por ação ordinária ou preferencial de emissão da Companhia ("Preço de Fechamento"), sendo (i) o valor de R\$1.215.732.411,00, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Preço de Fechamento e a R\$6,6763 por ação, pagos à vista na Data de Fechamento ("Parcela à Vista") e (ii) o valor de R\$405.244.137,00, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Preço de Fechamento e a R\$2,2254 por ação, depositados em conta garantia, nos termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda ("Parcela em Garantia").

1.4.1. Pagamento Adicional. Nos termos do Contrato de Compra e Venda, os Alienantes do Bloco de Controle terão direito ao recebimento, na proporção que as Ações de Controle representam no total de ações de emissão da Companhia (excluindo-se ações em tesouraria), de reembolso dos montantes equivalentes a eventuais restituições ou créditos fiscais efetivamente recebidos e utilizados pela Companhia após a Data de Fechamento, no âmbito de determinados processos de natureza tributária especificados no Contrato de Compra e Venda acerca do cálculo do PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) sobre receitas financeiras da Companhia e de uma de suas subsidiárias ("Processos de PIS e COFINS") ("Pagamento Adicional"). A realização de qualquer Pagamento Adicional está sujeita à obtenção de decisão final e irrecorrível favorável à Companhia no âmbito dos Processos de PIS e COFINS.

1.4.2. Parcela em Garantia. Em 22 de agosto de 2014, a Ofertante, os Alienantes do Bloco de Controle e o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.331.228/0001-11 ("Agente Depositário"), celebraram um contrato regulando os principais termos e condições para a manutenção, investimento e liberação da Parcela em Garantia ("Contrato Sênior de Garantia"), a qual servirá como garantia de pagamento de indenização pelos Alienantes do Bloco de Controle, nos termos do Contrato de Compra e Venda. Na Data do Fechamento, a Parcela em Garantia foi depositada em uma conta de depósito em garantia em nome da Ofertante, conforme exigido pelo Contrato Sênior de Garantia ("Conta Sênior de Garantia"). A Parcela em Garantia deverá ser ajustada de acordo com os Ajustes Pós-Fechamento. A cada Data de Liberação (conforme definido abaixo), será liberada aos Alienantes do Bloco de Controle parte do saldo depositado na Conta Sênior de Garantia, depois de descontados os

valores que eventualmente devam ser retidos na forma do item 1.4.3 abaixo ("Saldo Líquido"), de acordo com o seguinte cronograma: (i) 33% (trinta e três por cento) do Saldo Líquido depositados na Conta Sênior de Garantia serão liberados no 4º (quarto) aniversário da Data de Fechamento ("1ª Data de Liberação"); (ii) 50% (cinquenta por cento) do Saldo Líquido depositados na Conta Sênior de Garantia serão liberados no 5º (quinto) aniversário da Data de Fechamento ("2ª Data de Liberação"); e (iii) o Saldo Líquido remanescente será liberado no 6º (sexto) aniversário da Data de Fechamento ("3ª Data de Liberação", em conjunto com a 1ª Data de Liberação e a 2ª Data de Liberação, as "Datas de Liberação"). A Parcela em Garantia será acrescida de juros, pagamentos, rendimentos e outras distribuições e pagamentos decorrentes dos investimentos dos recursos depositados na Conta Sênior de Garantia e descontada dos custos associados à manutenção dessa conta, nos termos do Contrato Sênior de Garantia.

- 1.4.3. Retenções nas Datas de Liberação. Caso, em cada Data de Liberação, existam quaisquer demandas passíveis de indenização em curso que tenham sido devidamente notificadas previamente à respectiva Data de Liberação da Parcela em Garantia e que possam resultar em pagamento de indenização pelos Alienantes do Bloco de Controle nos termos do Contrato de Compra e Venda, o valor agregado de tais demandas passíveis de indenização em curso deverá permanecer depositado na Conta Sênior de Garantia e será deduzido da Parcela em Garantia para fins do cálculo do valor a ser liberado em cada Data de Liberação, sendo certo que, caso haja qualquer demanda passível de indenização em curso na 3ª Data de Liberação, o valor agregado de tais demandas passíveis de indenização em curso deverá permanecer depositado na Conta Sênior de Garantia e somente será liberado aos Alienantes do Bloco de Controle se, e na medida em que, e prontamente após, a Companhia obtiver decisões favoráveis definitivas nas referidas demandas passíveis de indenização. Nos termos do Contrato de Compra e Venda, entendem-se por demandas passíveis de indenização todas as perdas, observadas determinadas limitações previstas no Contrato de Compra e Venda, relacionadas ou não a reivindicações de terceiros, resultantes, decorrentes ou relacionadas a (i) qualquer violação ou inexatidão de qualquer declaração ou garantia prestada pelos Alienantes do Bloco de Controle nos termos do Contrato de Compra e Venda; (ii) atos, omissões ou circunstâncias ocorridas ou existentes previamente à Data de Fechamento, e que impliquem obrigações e responsabilidades à Companhia e/ou suas subsidiárias; (iii) inadimplemento ou violação de, ou incapacidade de cumprir com, qualquer avença, acordo, compromisso ou obrigação dos Alienantes do Bloco de Controle no âmbito do Contrato de Compra e Venda; (iv) imposto sobre ganhos de capital devido com relação aos ganhos de capital auferidos pelos Alienantes do Bloco de Controle em

decorrência das operações contempladas no Contrato de Compra e Venda; (v) Reestruturação Societária, incluindo, sem limitação, relativas a qualquer obrigação da Gemini, Primus e BIC Corretora; (vi) fatos ou circunstâncias existentes com relação à Promocred, Gemini, Primus e BIC Corretora; ou aos Alienantes do Bloco de Controle ou suas afiliadas; e/ou (vii) obrigações de PIS e COFINS (incluindo os Processo de PIS e COFINS) referentes ao período encerrado na Data de Fechamento (inclusive) (itens (i) a (vii) acima, em conjunto, "Perdas Indenizáveis").

1.5. Ajustes Pós-Fechamento. O Contrato de Compra e Venda estabelece que o Preço de Fechamento está sujeito a ajustes positivos ou negativos após o fechamento da Operação. Em primeiro lugar, o Preço de Fechamento deverá ser ajustado pela diferença entre (i) o valor de patrimônio líquido da Companhia apurado na Data de Fechamento e (ii) o valor de patrimônio líquido da Companhia calculado com base nas demonstrações financeiras da Companhia datadas de 31 de março de 2013 ("Ajuste Contábil"). Ademais, o Contrato de Compra e Venda determina que o Preço de Fechamento deve ser ajustado para incorporar 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido obtido pela Companhia como resultado da liquidação da operação de troca de fluxos financeiros (*total return swap*), no valor de até R\$100.000.000,00, com prazo de até 2 (dois) anos, equivalentes, de um lado, à variação dos preços das ações preferenciais da Companhia (BICB4) e, de outro lado, a uma taxa equivalente à variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), acrescida de uma taxa pré-fixada firmada com o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. e anunciada ao mercado por meio do Comunicado ao Mercado datado de 11 de maio de 2012 ("Ajuste TRS" e, em conjunto com o Ajuste Contábil, "Ajustes Pós-Fechamento"). Nos termos do Contrato de Compra e Venda, 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos Ajustes Pós-Fechamento deverão ser pagos à vista na data de ajuste, pela Ofertante ou pelos Alienantes do Bloco de Controle, conforme o valor final do referido ajuste seja positivo ou negativo. Os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes do valor dos Ajustes Pós-Fechamento deverão ser depositados ou descontados da Conta Sênior de Garantia, conforme o valor final do referido ajuste seja positivo ou negativo. Conforme descrito com mais detalhes nos itens 1.5.1 a 1.5.3 abaixo, até a data deste Edital, as partes ainda não haviam chegado a um acordo sobre o valor dos Ajustes Pós-Fechamento que resultará alteração definitiva do Preço de Fechamento.

1.5.1. Proposta do CCB e da Ofertante para os Ajustes Pós-Fechamento.

Conforme divulgado no Fato Relevante de 30 de outubro de 2014, em 29 de outubro de 2014, o CCB e a Ofertante apresentaram aos Alienantes do Bloco de Controle notificação indicando um ajuste de redução de R\$287,8 milhões, equivalente a R\$1,5803 por ação (excluindo-se as ações em tesouraria). A proposta apresentada pelo CCB e pela Ofertante incluía um Ajuste Contábil negativo de R\$105,7 milhões, ou R\$0,5804 por ação, de acordo com o balanço de fechamento revisto pela KPMG de acordo com o Contrato de Compra e Venda. O valor total dos Ajustes Pós-Fechamento

indicados pelo CCB e pela Ofertante, se confirmado, resultaria em um preço de R\$7,3214 por ação.

1.5.2. Questionamentos e Contraproposta dos Alienantes do Bloco de Controle para os Ajustes Pós-Fechamento. Em 14 de novembro de 2014, os Alienantes do Bloco de Controle contestaram os Ajustes Pós-Fechamento por meio do envio de uma notificação ao CCB. Desde então, as partes vêm negociando de boa-fé uma solução amigável para a definição do valor dos Ajustes Pós-Fechamento. No âmbito de tais negociações, em 13 de fevereiro de 2015, os Alienantes do Bloco de Controle não questionaram o Ajuste Contábil negativo de R\$105,7 milhões, ou R\$0,5804 por ação, mas recusaram os demais ajustes contidos na proposta apresentada pelo CCB e pela Ofertante.

1.5.3. Valor Ajustado Provisório. Considerando a divergência entre CCB e Ofertante, de um lado, e os Alienantes do Bloco de Controle, do outro, a Oferta prevê uma opção de Preço Opção I (conforme definido no item 3.1 abaixo) formulada pelo valor de R\$8,3213 por ação ("Valor Ajustado Provisório"), considerando um valor provisório negativo para os Ajustes Pós-Fechamento de R\$105,7 milhões, ou R\$0,5804 por ação, equivalente ao valor do Ajuste Contábil negativo não questionado pelos Alienantes do Bloco de Controle (vide item 1.5.2 acima). O Preço Opção I será ajustado, para maior ou menor, quando houver uma definição final acerca do valor dos Ajustes Pós-Fechamento, sendo assegurado aos Acionistas que escolherem a Opção I o recebimento de valor por ação, no mínimo, igual àquele que será pago aos Alienantes do Bloco de Controle após a conclusão do Ajuste Pós-Fechamento e a eventual realização de Pagamentos Adicionais, conforme previstos no Contrato de Compra e Venda, sem prejuízo do recebimento dos Pagamentos Diferidos (conforme definido no item 3.1 abaixo).

1.6. Finalidades da Oferta. A Oferta tem por finalidades: (a) cumprir a obrigação da Ofertante de realizar uma oferta pública para adquirir até 100% das Ações Objeto da Oferta, em razão da Alienação de Controle; (b) o Cancelamento de Registro; e (c) a Saída do Nível 1. Os termos e condições dessa Oferta, incluindo a unificação dos procedimentos previstos nos itens (a) a (c) acima, foram devidamente aprovados pelo Colegiado da CVM, em decisão emitida em 28 de julho de 2015, nos termos do §2º do artigo 34 da Instrução CVM 361.

1.7. Razões para Unificação da OPA. A unificação, por meio desta Oferta, das ofertas públicas de aquisição (i) em virtude da alienação de controle da Companhia, (ii) para Cancelamento de Registro e (iii) para Saída do Nível 1 alinha os interesses da Companhia com os de seus acionistas minoritários. Primeiramente porque, tendo em vista que todas as modalidades de ofertas públicas possuem como destinatário o mesmo

público alvo, sua não unificação implicaria custos adicionais e desnecessários à Companhia e à Ofertante como, por exemplo, com a realização de procedimentos específicos para cada uma das modalidades, com a publicação de editais distintos e a realização de mais de um leilão, além de custos com a contratação de instituições intermediárias, assessores jurídicos e avaliadores. Ainda, a realização de procedimentos distintos para o mesmo público alvo poderia dificultar o posicionamento dos Acionistas diante da adesão ou não a cada uma das ofertas públicas. Quanto ao Cancelamento de Registro, a Ofertante entende que tal medida atende ao interesse da Companhia, uma vez que a Companhia não pretende mais acessar o mercado de capitais para financiar suas atividades e a manutenção do registro de emissor de valores mobiliários implica em uma série de custos, de ordens diversas, que poderão ser assim alocados na consecução dos objetivos sociais. Finalmente, em função do atual percentual de Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 2.1 abaixo) e do atual percentual das Ações de Controle, é muito provável que após a Oferta reste impossível o cumprimento da exigência prevista no item 3.1(vi) do regulamento de listagem do Nível 1 da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1"). Portanto, a Saída do Nível 1 é legítima uma vez que a Companhia, por razões alheias à sua vontade, ficará impossibilitada de cumprir com requisito previsto no Regulamento do Nível 1.

1.8. Registro de Emissor de Valores Mobiliários. O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria A foi concedido pela CVM em 17 de setembro de 2007, sob nº 2111-3.

1.9. Base Regulamentar e Estatutária. A Oferta observará o disposto (i) no artigo 21, § 6º, da Lei do Mercado de Capitais; (ii) nas regras da Instrução CVM 361; (iii) nos artigos 4º, §4º e 254-A da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) nos artigos 51 e seguintes do Estatuto Social da Companhia.

1.10. Escolha do Avaliador. Em atendimento ao disposto no artigo 58, §1º do Estatuto Social da Companhia, em 14 de agosto de 2014, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a lista tríplice de instituições financeiras ou empresas especializadas, independentes, com experiência comprovada, que foram recomendadas aos acionistas da Companhia para elaboração do laudo de avaliação do valor econômico da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de setembro de 2014, instalada com a presença de acionistas representando 20,43% das Ações Ordinárias em Circulação (conforme definido no item 2.1 abaixo), foi aprovado, pela unanimidade dos presentes, a escolha da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2 – 6º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.527.788/0001-31 ("Avaliador"), como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme definido no item 7.1 abaixo).

2. Oferta

2.1. Ações Objeto da Oferta. A Ofertante, representada no Leilão (conforme definido no item 5.1. abaixo) pela Instituição Intermediária, concorda em adquirir até (i) 100% das ações ordinárias de emissão da Companhia, que representam 2.811.890 ações ordinárias, equivalentes a aproximadamente 1,76% das ações ordinárias de emissão da Companhia e 1,11% do capital social total da Companhia, excluídas as ações ordinárias (a) de titularidade do acionista controlador e pessoas a ele vinculadas; (b) de titularidade dos membros da administração da Companhia; e (c) mantidas em tesouraria ("Ações Ordinárias em Circulação"); (ii) 100% das ações preferenciais de emissão da Companhia, que representam 61.271.160 ações preferenciais, equivalentes a aproximadamente 66,10% das ações preferenciais de emissão da Companhia e 24,23% do capital social total da Companhia, excluídas as ações preferenciais (a) de titularidade do acionista controlador e pessoas a ele vinculadas; (b) de titularidade dos membros da administração da Companhia; e (c) mantidas em tesouraria ("Ações Preferenciais em Circulação" e, em conjunto com as Ações Ordinárias em Circulação, as "Ações em Circulação"); e (iii) 100% das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia detidas pelos membros da administração da Companhia, que totalizam 11 ações ordinárias, equivalentes a aproximadamente 0% do capital social total da Companhia, e 324.476 ações preferenciais, equivalentes a aproximadamente 0,35% das ações preferenciais de emissão da Companhia e 0,13% do capital social total da Companhia. Dessa forma, as ações objeto da Oferta totalizam 1,76% das ações ordinárias e 66,45% das ações preferenciais de emissão da Companhia, equivalente a aproximadamente 25,47% do capital social total da Companhia ("Ações Objeto da Oferta"). **Não serão adquiridas no âmbito da Oferta ações: (i) de titularidade do acionista controlador e pessoas a ele vinculadas; e (ii) mantidas em tesouraria.**

2.2. Carteiras Mantidas pela Central Depositária. O Acionista Habilitado (conforme definido no item 4.2.2 abaixo) que desejar alienar suas Ações Objeto da Oferta deverá, por meio de seu agente de custódia na Central Depositária da BM&FBOVESPA ("Central Depositária"), até as 13:00 da Data do Leilão (conforme definido no item 5.1 abaixo), transferir as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade para uma das carteiras mantidas pela Central Depositária exclusivamente para este fim, conforme a seguir:

- (i) no caso de Acionistas Habilitados **titulares** de Ações em Circulação que elegerem o Preço Opção I, as Ações em Circulação deverão ser transferidas para a carteira 7105-6;
- (ii) no caso de Acionistas Habilitados **titulares** de Ações em Circulação que elegerem o Preço Opção II (conforme definido no item 3.1 abaixo), as Ações em Circulação deverão ser transferidas para a carteira 7104-8;
- (iii) no caso de Acionistas Habilitados **não titulares** de Ações em Circulação que elegerem o Preço Opção I, as ações deverão ser transferidas para a carteira 7102-1; e

- (iv) no caso de Acionistas Habilitados **não titulares** de Ações em Circulação que elegerem o Preço Opção II, as ações deverão ser transferidas para a carteira 7108-0.

As Ações Objeto da Oferta de Acionistas Habilitados que sejam administradores da Companhia não serão, de qualquer forma, computadas para fins do quórum de Cancelamento de Registro, nos termos do item 6.1 abaixo.

2.3. Divulgação de Alterações nas Ações em Circulação e Ações Objeto da Oferta. Em caso de alteração no número de Ações em Circulação e de Ações Objeto da Oferta, resultante de aquisições de ações de emissão da Companhia pelo acionista controlador e por suas pessoas vinculadas, a Ofertante fará com que a Companhia divulgue um fato relevante, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da Data do Leilão, informando ao mercado o número final de Ações em Circulação e Ações Objeto da Oferta. Na data deste Edital, a Ofertante não tem conhecimento de qualquer negociação de ações já planejada pelo acionista controlador e/ou por suas partes vinculadas. Observado o disposto nos artigos 15-B e 26 da Instrução CVM 361, a Ofertante e suas partes vinculadas reservam-se ao direito de realizar negociações com ações de emissão da Companhia, não podendo o Preço da Oferta ser inferior ao maior preço por ação pago pela Ofertante ou pessoas vinculadas a ela em negócios realizados durante o período da Oferta.

2.4. Ações Livres de Restrições. Como condição para participar da Oferta, as Ações Objeto da Oferta devem encontrar-se livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma que afete a capacidade da Ofertante de (i) exercer plena e imediatamente todos os direitos patrimoniais, de voto ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta, ou (ii) atender às regras para negociação de ações constantes do regulamento de operações do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA.

2.5. Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Caso a Companhia venha a declarar a qualquer momento dividendos ou juros sobre o capital próprio, farão jus ao pagamento dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio declarados, aqueles que estiverem inscritos como proprietários ou usufrutuários das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia na data informada no ato societário que deliberar sobre a declaração dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio.

2.6. Validade. Ressalvado o disposto no item 6.4 abaixo, a presente Oferta é válida pelo prazo de 33 (trinta e três) dias, tendo início em 27 de agosto de 2015, data de publicação deste Edital, e encerrando-se na Data do Leilão.

2.7. Mudança ou Revogação da Oferta. Observado o disposto no inciso IX do artigo 4º da Instrução CVM 361, a Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de publicação deste Edital, exceto, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 361 (i)

independentemente de autorização da CVM, quando se tratar de modificação por melhoria da Oferta em favor dos Acionistas, ou por renúncia, pela Ofertante, à condição por ela estabelecida para a efetivação da Oferta; (ii) mediante prévia e expressa autorização da CVM (a) se houver alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes nesta data, que acarrete um aumento relevante dos riscos assumidos pela Ofertante, inerentes à Oferta e (b) se a Ofertante comprovar que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se deferida a revogação da Oferta. A prorrogação, revogação ou qualquer outra modificação da Oferta exigirá publicação de aditamento ao Edital, com destaque para a revogação ou para as modificações efetuadas e, se aplicável, com o prazo remanescente do Edital e a indicação da nova data para realização do Leilão, a qual deverá observar os seguintes prazos: (a) prazo mínimo de 10 (dez) dias, nos casos de aumento do Preço da Oferta (conforme definido no item 3 abaixo), ou renúncia à condição para efetivação da Oferta, ou 20 (vinte) dias, nos demais casos, contados da publicação do aditamento; e (b) prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aditamento ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Edital, o que for maior. A autorização para modificação ou revogação da Oferta se presumirá deferida se não houver manifestação da CVM no prazo de 10 (dez) dias, contado do protocolo do pedido de modificação ou revogação da Oferta.

3. Preço da Oferta

3.1. Preço. Os Acionistas que aderirem à Oferta terão duas opções de venda de suas Ações Objeto da Oferta, observados, ainda, os ajustes previstos nesta Seção 3, e sujeitas a quaisquer tributos que sejam aplicáveis ("Preço da Oferta"):

(i) Opção I – Preço Parcelado: O Acionista que escolher a "Opção I" receberá (a) uma parcela inicial de R\$6,6763 por ação (equivalente a 75% do Preço de Fechamento e a 100% da Parcela à Vista), atualizada de acordo com a variação média diária da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil, publicada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Taxa SELIC") na forma do item 3.3 abaixo, a ser paga em dinheiro pela Ofertante, no ambiente da BM&FBOVESPA, na Data da Liquidação (conforme definido no item 5.5. abaixo) ("Parcela Inicial"); (b) novos pagamentos, a serem realizados fora do ambiente da BM&FBOVESPA, sempre que houver liberações de recursos depositados na Conta Sênior de Garantia ("Pagamentos Diferidos"), conforme previsto nos itens 1.4.2 e 1.4.3 acima, nos mesmos montantes por ação liberados aos Alienantes do Bloco de Controle, observado o direito da Ofertante de deduzir de tais Pagamentos Diferidos eventuais pagamentos realizados pelos Alienantes do Bloco de Controle à Ofertante ou ao CCB a título de ajuste negativo do Preço de Fechamento, de acordo com o Contrato de Compra e Venda; e (c) pagamentos adicionais, a serem feitos pela Ofertante, fora do ambiente da BM&FBOVESPA, correspondentes ao montante de eventuais

restituições ou créditos fiscais efetivamente recebidos e utilizados pela Companhia após 29 de agosto de 2014, se houver, em decorrência dos Processos de PIS e COFINS, na proporção que as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade representam no total de ações de emissão da Companhia (excluindo-se ações em tesouraria), nos mesmos termos e condições previstos no item 1.4.1 acima para os Alienantes do Bloco de Controle ("Pagamento Adicional Minoritários" e, em conjunto com a Parcela Inicial e os Pagamentos Diferidos, "Preço Opção I").

Com o propósito de garantir (a) o ressarcimento, pelos Acionistas que escolherem a Opção I, das Perdas Indenizáveis; e (b) a realização dos Pagamentos Diferidos, a Ofertante depositará, na Data da Liquidação, uma parcela ("Parcela Retida") de R\$1,6450 por ação (equivalente à diferença entre o Valor Ajustado Provisório e a Parcela Inicial), atualizada de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC, sujeita aos Ajustes Pós-Fechamento. A Parcela Retida será depositada pela Ofertante em uma conta de depósito em garantia em nome da Ofertante junto ao Agente Depositário ("Conta de Garantia"), fora do ambiente da BM&FBOVESPA. A Conta de Garantia foi criada conforme o disposto no contrato celebrado entre a Ofertante e o Agente Depositário em 6 de agosto de 2015 que regula os principais termos e condições para a manutenção, investimento e liberação da Parcela Retida ("Contrato de Garantia"). O depósito da Parcela Retida na Conta de Garantia não extingue a obrigação da Ofertante de realizar os Pagamentos Diferidos nos mesmos montantes por ação liberados da Conta Sênior de Garantia. Portanto, caso os recursos depositados na Conta de Garantia sejam insuficientes para a realização dos Pagamentos Diferidos nos mesmos montantes por ação liberados aos Alienantes do Bloco de Controle a partir da Conta Sênior de Garantia, a Ofertante estará obrigada a pagar diretamente aos Acionistas que escolherem a Opção I a diferença entre o montante por ação liberado da Conta Sênior de Garantia e o montante por ação liberado da Conta de Garantia. Por outro lado, caso os valores depositados na Conta de Garantia sejam superiores ao necessário para realizar os Pagamentos Diferidos, a Ofertante poderá, ao final do prazo da Conta de Garantia, sacar para si os recursos excedentes.

O Preço Opção I será ajustado para refletir o valor final dos Ajustes Pós-Fechamento, da seguinte maneira: (a) caso o valor final dos Ajustes Pós-Fechamento resulte em um valor final por ação inferior ao Valor Ajustado Provisório, porém superior ao valor da Parcela Inicial, o ajuste de preço será realizado através do saque, pela Ofertante, do valor do ajuste que exceder o valor da Parcela Inicial depositado na Conta de Garantia; (b) caso o valor final dos Ajustes Pós-Fechamento resulte em um valor final por ação inferior ao valor da Parcela Inicial, a Ofertante poderá sacar 100% da Parcela Retida e terá o direito de descontar de eventuais Pagamentos Adicionais Minoritários o valor do ajuste que exceder o valor da Parcela Retida; (c) caso o valor final dos Ajustes Pós-

Fechamento resulte em um valor final por ação superior ao Valor Ajustado Provisório, mas inferior ao Preço de Fechamento, o valor do ajuste será integralmente depositado na Conta de Garantia; e (d) caso o valor final dos Ajustes Pós-Fechamento resulte em um valor final por ação superior ao Preço de Fechamento, o valor do ajuste será depositado na Conta de Garantia até que o valor da Parcela Retida alcance o valor da Parcela em Garantia, devendo o valor do ajuste que exceder o Preço de Fechamento ("Valor Excedente de Ajuste") ser pago parcialmente à vista e parcialmente por meio do depósito na Conta de Garantia, observada a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pagos à vista e 25% (vinte e cinco por cento) depositados na Conta de Garantia. Excetuado no tocante aos Ajustes Pós-Fechamento, a Parcela Retida estará sujeita às mesmas regras e condições de deduções, investimentos, desinvestimentos ou reinvestimentos pelo Agente Depositário previstas no Contrato Sênior de Garantia.

(ii) Opção II – Preço à Vista: O Acionista que escolher a "Opção II" receberá a quantia de R\$7,3000 por ação, atualizada de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC na forma do item 3.3 abaixo, a ser paga em dinheiro pela Ofertante, no ambiente da BM&FBOVESPA, na Data da Liquidação, em uma única parcela, a qual não estará sujeita a qualquer dedução ou retenção, sendo certo que tal Acionista não terá direito à Parcela Retida, Pagamentos Diferidos ou a qualquer Pagamento Adicional Minoritários, bem como a qualquer novo depósito na Conta de Garantia ou pagamento em decorrência de eventuais Ajustes Pós-Fechamento (incluindo o Valor Excedente de Ajuste), ou qualquer outro pagamento a ser realizado a partir da Conta de Garantia ("Preço Opção II").

3.1.1. Observado o disposto no item 3.3 abaixo, a Parcela Inicial e o Preço Opção II serão operacionalizados para registro de ofertas e efetivação dos negócios com duas casas decimais.

3.1.2. O preço do negócio do Leilão para o Acionista que escolher a Opção I corresponderá apenas ao valor da Parcela Inicial, com duas casas decimais.

3.1.3. Para fins de esclarecimento, a Companhia não realizou nenhuma subscrição pública ou privada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo aplicáveis os requisitos do artigo 19, *caput* e parágrafo único, da Instrução CVM 361.

3.2. Preço Justo. A Parcela Inicial e o Preço Opção II são, respectivamente, 2,71% e 12,31% superiores ao ponto mínimo da faixa de valores constante de avaliação das ações da Companhia elaborada pelo Avaliador (conforme definido no item 7.1. abaixo), de forma independente, e encontra respaldo no Laudo de Avaliação (conforme definido no item 7.1. abaixo) elaborado para este fim, pelo Avaliador.

3.3. Acréscimo de Juros. A Parcela Inicial, a Parcela Retida e o Preço Opção II serão acrescidos de juros de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis* a contar da Data de Fechamento, inclusive, até a Data da Liquidação, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data. O Pagamento Diferido será acrescido de juros de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis* a contar da data de liberação dos recursos depositados na Conta Sênior de Garantia aos Alienantes do Bloco de Controle até a data de seu pagamento aos Acionistas que escolherem a Opção I. O Pagamento Adicional Minoritários será acrescido de juros de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis* a contar da data de Pagamento Adicional aos Alienantes do Bloco de Controle até a data de seu pagamento aos Acionistas que escolherem a Opção I. Na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 (trinta) dias, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-la. Na falta deste índice, será aplicado percentual equivalente à média da Taxa SELIC dos últimos 12 meses anteriormente divulgada.

3.4. Ajustes por Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia e que sejam relativos à posição acionária anterior à Data do Leilão serão deduzidos do Preço da Oferta, se as Ações Objeto da Oferta ficarem "ex - dividendos" ou "ex - juros sobre o capital próprio" até a Data do Leilão.

3.5. Ajuste por Grupamentos ou Desdobramentos. Na hipótese do capital social da Companhia ser alterado antes da Data do Leilão em virtude de grupamentos ou desdobramentos de ações, o Preço da Oferta será ajustado para refletir a alteração no número resultante de Ações, e será amplamente divulgado por meio de fato relevante.

3.6. Divulgação de Ajuste de Preço. No caso de ajuste do Preço da Oferta nos termos dos itens 3.4 e 3.5 acima, a Ofertante fará com que a Companhia divulgue fato relevante, informando o novo Preço da Oferta ao mercado.

3.7. Arredondamento. Na hipótese do Preço da Oferta, após os ajustes previstos neste Edital, resultar em valor com mais de duas casas decimais, tal valor será truncado na segunda casa decimal, sem a realização de qualquer arredondamento.

3.8. Variação de Preço. Serão adotados no Leilão procedimentos que assegurem à Ofertante, durante o Leilão, o direito de elevar (i) apenas o Preço Opção I; (ii) apenas o Preço Opção II; ou (iii) o Preço Opção I e o Preço Opção II, simultaneamente, estendendo-se o preço novo, conforme o caso, a todos os Acionistas que tiverem aceitado os lances anteriores, nos termos do inciso I, §2º, do artigo 12, da Instrução CVM 361, podendo estes alterarem sua decisão quanto ao preço até então escolhido. Ainda, para fins de esclarecimento, caso o Preço Opção I seja elevado, a diferença entre o novo preço e o anterior será integralmente incorporada à Parcela Inicial.

3.9. Informação à BM&FBOVESPA. A Ofertante informará ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da Data do Leilão, por meio de comunicado escrito, a Parcela Inicial e o Preço Opção II com duas casas decimais atualizado até a Data do Leilão.

4. Procedimentos da Oferta

4.1. Habilitação. Os Acionistas que desejarem participar do Leilão deverão habilitar-se para tanto, a partir da data de publicação deste Edital até as **18:00 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão ("Prazo de Habilitação")**. Para tanto, os Acionistas deverão credenciar qualquer sociedade corretora autorizada a operar no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA de sua livre escolha ("Corretora") para representá-los no Leilão. Depois de credenciar uma Corretora para representá-lo no Leilão, o Acionista deve habilitar-se para participar do Leilão. A fim de tornar-se habilitado, o Acionista deverá entregar todos os documentos descritos no item 4.2 abaixo e quaisquer outros documentos solicitados pela sua Corretora.

4.1.1. Após a habilitação no Leilão, o Acionista deve solicitar que sua Corretora credenciada venda as Ações Objeto da Oferta do Acionista por sua conta e ordem no Leilão, indicando a escolha da Opção I ou da Opção II.

4.1.2. Os Acionistas titulares de Ações em Circulação que desejarem expressamente concordar com o Cancelamento de Registro, mas não desejarem vender suas Ações em Circulação, assim como os Acionistas titulares de Ações em Circulação que desejem manifestar sua discordância com o Cancelamento de Registro também são obrigados a habilitar-se para participar do Leilão, para fins do artigo 16, II da Instrução CVM 361, seguindo os procedimentos descritos nos itens 4.2, 4.7.1 e 4.7.2 abaixo.

4.2. Documentos Necessários à Habilitação. Para habilitar-se e participar do Leilão, os Acionistas deverão ter iniciado relacionamento com a Corretora de sua escolha, nos termos do item 4.2.3 abaixo. Caso o Acionista ainda não tenha realizado tal procedimento, deverá iniciar o relacionamento com a Corretora de sua escolha antes do prazo previsto no item 4.1 acima, pessoalmente ou por meio de um procurador devidamente nomeado. Para habilitação, o Acionista entregará à Corretora que escolher para representá-lo cópia autenticada dos seguintes documentos, ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitados informações ou documentos adicionais pelas suas Corretoras:

(a) Pessoa Natural: cópia autenticada do comprovante de inscrição no CPF/MF, da Cédula de Identidade e de comprovante de residência. Representantes de menores, interditos e Acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de

representação e cópias autenticadas do CPF/MF e do documento de identidade dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial para participar e vender as ações no Leilão.

Os Acionistas que ocuparem cargos no Conselho de Administração e/ou na Diretoria da Companhia deverão indicar expressamente à Instituição Intermediária que não são titulares de Ações em Circulação, e, portanto, não deverão ser considerados no cômputo de "Acionistas Vendedores" ou "Acionistas Concordantes Não-Vendedores", para fins do previsto nos itens 4.7 e 6.1 abaixo. Nesse caso, a Instituição Intermediária será responsável por informar às Corretoras os Acionistas que ocupem cargos no Conselho de Administração e/ou na Diretoria da Companhia e que, portanto, não sejam titulares de Ações em Circulação, de modo a não serem considerados no cômputo de "Acionistas Vendedores" ou "Acionistas Concordantes Não-Vendedores", para fins do previsto nos itens 4.7 e 6.1 abaixo.

(b) Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último estatuto social ou contrato social consolidado, do comprovante de inscrição no CNPJ/MF, documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, da Cédula de Identidade e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar para as suas respectivas Corretoras outros documentos de representação.

(c) Investidor Estrangeiro titular de investimentos efetuados ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN nº 4.373/2014"): o investidor estrangeiro não residente no Brasil que investiu nas Ações Objeto da Oferta por meio do mecanismo estabelecido pela Resolução CMN nº 4.373/2014 (ou através dos mecanismos estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN nº 2.689/00"), revogada a partir de 30 de março de 2015 pela Resolução CMN nº 4.373/2014) deverá, além dos documentos descritos nos itens (a) e (b) deste item 4.2, conforme o caso, e de outros documentos que sejam eventualmente solicitados pela Corretora com a qual tenha se habilitado, fornecer à Corretora escolhida, até o Prazo de Habilitação, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o Banco Central do Brasil (neste último caso, o chamado número de RDE-Portfólio), a ser obtido por meio de seu sistema eletrônico, bem como seu extrato de custódia legal atestando o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que irá oferecer no Leilão. Recomenda-se ao Investidor Estrangeiro que contate a Corretora escolhida com suficiente antecedência e no mais tardar até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do Prazo de Habilitação.

(d) Investidor Estrangeiro titular de investimentos efetuados ao amparo da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131/62"): o investidor estrangeiro que investiu por meio do mecanismo estabelecido na Lei 4.131/62, deverá, além dos documentos descritos nos itens (a) e (b) deste item 4.2, conforme o caso, e de outros documentos que sejam eventualmente solicitados pela Corretora com a qual tenha se habilitado, fornecer a tal Corretora, até o Prazo de Habilitação: (a) declaração contendo o número de Ações que pretende alienar no Leilão; (b) autorização para a Companhia registrar a transferência de Ações alienadas à Ofertante no sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto) do BACEN, após a Data da Liquidação, incluindo-se, em tal autorização, a informação quanto aos dados e informações necessários para a realização de tal registro; (c) procuração conferindo poderes para a Instituição Intermediária assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações cambiais; e (d) o número do Investimento Estrangeiro Direto ("IED") do BACEN e comprovante do investimento na Companhia através da tela do IED do BACEN. Acionistas residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos solicitados pela Corretora. Recomenda-se ao investidor estrangeiro que contate a Corretora escolhida com suficiente antecedência e no mais tardar até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do Prazo de Habilitação.

(e) Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento): endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta. Os representantes de espólios deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial para participar e vender as Ações no Leilão, bem como cópias autenticadas do comprovante de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade.

4.2.1. Declarações dos Acionistas. Cada Acionista que se habilitar a participar da Oferta, nos termos dos procedimentos previstos neste Edital, ao fazê-lo estará declarando e garantindo à Ofertante que (i) é proprietário(a) beneficiário(a) das Ações Objeto da Oferta a serem por ele(a) vendidas na Oferta; (ii) lhe é permitido participar da Oferta; e (iii) as Ações Objeto da Oferta a serem por ele vendidas na Oferta encontram-se livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma que afete a capacidade da Ofertante de exercer direitos a estas relativos ou delas dispor livremente.

4.2.2. Acionista Habilitado. O Acionista que se habilitar a participar do Leilão, nos termos desta Seção 4, será doravante denominado "Acionista Habilitado".

4.2.3. Abertura de Conta em Corretora. Para participar do Leilão, cada Acionista que desejar se habilitar para o Leilão deverá ter conta previamente aberta em Corretora autorizada a operar no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA de sua livre escolha. Caso ainda não possua conta aberta em uma Corretora autorizada a operar no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA, e desejar participar do Leilão, o Acionista deverá providenciar sua abertura o mais breve possível e atender ao procedimento específico de cada Corretora.

4.2.4. Formulário de Autorização e Termo de Declaração. Os Acionistas que pretendam aceitar a Opção I deverão preencher (i) termo de declaração relativo ao Preço Opção I e ao Contrato de Garantia para participação em leilão, no qual declaram, para todos os fins e efeitos legais, que concordam com todos os termos do Preço Opção I e do Contrato de Garantia e, não obstante não figurarem como partes no Contrato de Garantia, conhecem e vinculam-se a todos os seus termos e condições ("Termo de Declaração"); e (ii) formulário que autorize (a) a sua Corretora e a BM&FBOVESPA a transmitir ao agente de registro contratado no âmbito da Oferta ("Agente de Registro") suas informações relativas à sua identidade e quantidade de ações alienadas no Leilão, incluindo as informações constantes do Termo de Declaração, e (b) o Agente de Registro a transmitir tais informações à Ofertante e ao Agente Depositário e a quaisquer de suas respectivas afiliadas ("Formulário de Autorização"). Os Acionistas deverão encaminhar o Formulário de Autorização devidamente preenchido e com firma reconhecida à Corretora até o Prazo de Habilitação. A Corretora deverá encaminhar os Formulários de Autorização relativos aos Acionistas por ela representados à BM&FBOVESPA até as 11:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão. O não recebimento do Formulário de Autorização pela BM&FBOVESPA no prazo acima assinalado levará ao cancelamento da habilitação do Acionista para o Leilão e das ordens de venda por ele realizadas, caso aplicável.

4.3. Ações Mantidas em Custódia pelo Custodiante. Os Acionistas cujas Ações Objeto da Oferta encontram-se custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira depositária das Ações Objeto da Oferta ("Custodiante"), deverão habilitar-se para o Leilão credenciando a sua Corretora, nos termos do item 4.2 acima, até o Prazo de Habilitação, a fim de viabilizar a transferência de suas Ações Objeto da Oferta para a custódia da Central Depositária. O Acionista Habilitado que desejar vender suas Ações Objeto da Oferta na Oferta deverá, por meio de seu agente de custódia na Central Depositária, transferir as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade para a carteira correspondente indicada no item 2.2 acima, mantida pela Central Depositária exclusivamente para este fim.

4.3.1. As ordens de venda registradas e que não tiverem as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas na carteira correspondente, nos termos do

item 2.2 acima, **até as 13:00 horas (horário de Brasília)** da Data do Leilão serão canceladas pela BM&FBOVESPA anteriormente ao início do Leilão.

4.4. Responsabilidade por Providências. Ficará a cargo e sob única e exclusiva responsabilidade dos Acionistas tomar todas as medidas cabíveis para que a transferência das Ações Objeto da Oferta de sua titularidade para a custódia da Central Depositária seja efetuada em tempo hábil para permitir sua habilitação no Leilão, na forma e prazos previstos neste Edital. O Acionista que não entregar tempestivamente todos os documentos solicitados pela Corretora para credenciamento e habilitação no Leilão ou não transferir suas Ações Objeto da Oferta para a custódia da Central Depositária, de acordo com o disposto neste Edital, não estará habilitado a participar no Leilão. Cada Acionista Habilitado que desejar participar da Oferta deverá tomar todas as medidas para que todas as Ações Objeto da Oferta que tal Acionista Habilitado pretenda vender na Oferta sejam devida e tempestivamente depositadas conforme as regras da BM&FBOVESPA, a fim de permitir a sua habilitação no Leilão e a liquidação do Leilão, conforme previsto neste Edital. Deverão também ser atendidos os procedimentos internos das respectivas Corretoras, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da BM&FBOVESPA, e os Acionistas deverão tomar oportunamente todas as medidas necessárias a fim de habilitar-se e participarem no Leilão. Ademais, é de responsabilidade exclusiva dos Acionistas a tomada das medidas necessárias para garantir que suas Ações Objeto da Oferta estejam custodiadas na Central Depositária até as **18:00 horas (horário de Brasília)** do dia útil imediatamente anterior ao Leilão. A Ofertante, a Instituição Intermediária e a BM&FBOVESPA não serão responsáveis por quaisquer perdas, demandas, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos de credenciamento e habilitação estabelecidos neste Edital e, conseqüentemente, da não participação de qualquer Acionista Habilitado no Leilão.

4.5. Procedimentos Relativos aos Contratos de Empréstimo de Ações – BTC. Os Acionistas com posições doadoras em contratos de "Empréstimo de Ativos" que desejarem se habilitar para participar do Leilão deverão observar os seguintes procedimentos:

(i) Contratos com cláusula de liquidação antecipada. O doador deverá solicitar a liquidação, via sistema BTC, observado o prazo estabelecido para devolução das Ações Objeto da Oferta pelo tomador, qual seja: até as **20:00 horas (horário de Brasília)** do terceiro dia útil (D+3) da data da solicitação, para solicitações feitas até as 9:30 horas (horário de Brasília) ou até as **20:00 horas (horário de Brasília)** do quarto dia útil (D+4) da data de solicitação, para solicitações feitas após as 9:30 horas (horário de Brasília).

(ii) Contratos sem cláusula de liquidação antecipada. O doador deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema BTCNET, para que o campo "Reversível Doador" seja alterado de "NÃO" para "SIM". A alteração para a liquidação antecipada do

contrato de empréstimo está condicionada a aceitação pelo tomador. Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusula de liquidação antecipada.

4.5.1. Nestes casos, o doador deverá receber as Ações Objeto da Oferta em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir para a carteira correspondente, conforme indicado no item 2.2 acima deste Edital, e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital para que ocorra a sua habilitação e passe a ser um Acionista Habilitado.

4.5.2. Em caso de falha do tomador na devolução das Ações Objeto da Oferta no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos descritos no Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária.

4.6. Aceitação e Retirada da Oferta

4.6.1. A aceitação da Oferta será efetuada pela respectiva Corretora, por conta e ordem do Acionista Habilitado que desejar aceitar a Oferta e que tiver atendido às exigências de habilitação previstas nos itens 4.1 e 4.2 acima e seus subitens, mediante o registro de ordem de venda no Leilão em nome do respectivo Acionista Habilitado.

4.6.2. Qualquer Acionista Habilitado que desejar cancelar sua ordem de venda no Leilão deverá contatar sua Corretora com tempo suficiente para permitir que a Corretora cancele sua ordem de venda, ou diminua o número de Ações Objeto da Oferta incluídas na sua ordem de venda, observado o disposto no item 5.4 abaixo.

4.7. Manifestação sobre o Cancelamento de Registro. A fim de verificar a Condição para Cancelamento de Registro mencionada no item 6.1 abaixo, os Acionistas Habilitados titulares de Ações em Circulação poderão manifestar sua concordância ou discordância com o Cancelamento de Registro, conforme previsto a seguir.

4.7.1. Acionistas Habilitados que Sejam Titulares de Ações em Circulação e que Desejarem Vender Suas Ações. Os Acionistas Habilitados que sejam titulares de Ações em Circulação e que venderem suas Ações no Leilão estarão automaticamente manifestando sua concordância com o Cancelamento de Registro, não havendo necessidade de qualquer procedimento adicional ("Acionistas Vendedores").

4.7.2. Acionistas Habilitados que Sejam Titulares de Ações em Circulação que Não Desejarem Vender Suas Ações. Os Acionistas Habilitados que sejam

titulares de Ações em Circulação que concordarem com o Cancelamento de Registro, mas que não desejarem vender as suas Ações no Leilão ("Acionistas Concordantes Não-Vendedores"), deverão preencher a opção de concordância com o Cancelamento de Registro no formulário de manifestação de concordância para a Oferta ("Formulário de Manifestação de Concordância"), em duas vias, que poderá ser obtido no website da Instituição Intermediária ou da Companhia, e nos demais websites indicados no item 12.7 abaixo deste Edital, indicando expressamente que (a) concorda com o Cancelamento de Registro; (b) mas não deseja vender à Ofertante as Ações em Circulação de sua titularidade, declarando ainda ter conhecimento de que: (i) suas Ações em Circulação estarão indisponíveis para alienação até a Data da Liquidação; e (ii) após o Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas Ações em Circulação na BM&FBOVESPA. Após o devido preenchimento, o Formulário de Manifestação de Concordância deverá ser entregue até as 18:00 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, à Corretora que representará o Acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA até as 13:00 horas da Data do Leilão.

4.7.3. Acionistas Habilitados Titulares de Ações em Circulação Discordantes. Serão considerados discordantes do Cancelamento de Registro os Acionistas Habilitados que sejam titulares de Ações em Circulação, e cumulativamente (i) não venderem suas Ações no Leilão; e (ii) não tenham manifestadamente preenchido o Formulário de Manifestação de Concordância, não havendo necessidade de qualquer procedimento adicional ("Acionistas Habilitados Discordantes"). Os Acionistas Habilitados Discordantes estarão automaticamente declarando terem conhecimento de que (i) abstém-se de alienar qualquer de suas Ações em Circulação no Leilão, sendo certo que suas Ações em Circulação estarão indisponíveis para alienação até a Data da Liquidação; e (ii) após o Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas Ações em Circulação na BM&FBOVESPA.

5. Leilão

5.1. Data e Local do Leilão. O leilão da Oferta ("Leilão") será realizado no **dia 28 de setembro de 2015, às 16:00 horas (horário de Brasília)** ("Data do Leilão"), no sistema eletrônico de negociação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA. O Leilão obedecerá às regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA, devendo os Acionistas Vendedores atender às exigências para a negociação de ações na BM&FBOVESPA.

5.2. Interferência na Oferta ou no Leilão. Será permitida a interferência na Oferta ou no Leilão por parte de corretoras representantes de terceiros compradores no Leilão, desde que: (a) (i) a primeira interferência compradora seja realizada com preço pelo menos 5% superior ao Preço Opção II; (ii) a interferência tenha por objeto o lote total,

nos termos do artigo 12, § 2º, II, da Instrução CVM 361; e (iii) a interferência seja anunciada com 10 (dez) dias de antecedência da Data do Leilão, nos termos do artigo 12, § 4º, da Instrução CVM 361; ou (b) o interferente tenha lançado uma oferta concorrente ou tenha solicitado o registro de oferta concorrente perante a CVM, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias anteriores à Data do Leilão, de acordo com o previsto no §2º, artigo 13 da Instrução CVM 361.

5.2.1. Caso seja publicado um edital ou solicitação de registro de uma oferta concorrente, a CVM pode (i) adiar a Data do Leilão, (ii) estabelecer um prazo para que todos os concorrentes apresentem suas propostas finais ou (iii) determinar um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua condução.

5.3. Procedimento das Corretoras. Até as **13:00 horas (horário de Brasília)** da Data do Leilão, cada uma das Corretoras na forma deste Edital deverá registrar no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, as ofertas de venda contendo a quantidade de Ações detidas pelos respectivos Acionistas Habilitados (indicando a escolha pela Opção I ou pela Opção II) que serão por elas representados no Leilão por meio dos seguintes códigos:

- (i) BICB11L – Acionistas Habilitados titulares de ações ordinárias que elegerem o Preço Opção I;
- (ii) BICB3L – Acionistas Habilitados titulares de ações ordinárias que elegerem o Preço Opção II;
- (iii) BICB12L – Acionistas Habilitados titulares de ações preferenciais que elegerem o Preço Opção I; e
- (iv) BICB4L – Acionistas Habilitados titulares de ações preferenciais que elegerem o Preço Opção II.

5.4. Alteração, Cancelamento e Confirmação da Oferta. Até as **13:00 horas (horário de Brasília)** da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados poderão registrar, cancelar ou alterar as ofertas registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA. A partir das 13:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão e até o início do Leilão às 16:00 horas (horário de Brasília), será permitido somente cancelar, reduzir a quantidade ou reduzir o preço das ofertas de venda. A partir do início do Leilão, as ofertas de venda serão consideradas, para todos e quaisquer fins, irrevogáveis e irretroatáveis, sendo permitido reduzir preço apenas aos Acionistas que tenham se habilitado nos termos dispostos neste Edital.

5.4.1. É de responsabilidade da Corretora registrar ordens de venda que tenham as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas nas carteiras mencionadas no item 4.3 acima deste Edital, conforme aplicável.

5.4.2. Registro dos Negócios.

- (i) Os Acionistas, titulares e não titulares de Ações em Circulação, que elegerem a venda de ações ordinárias pela Opção I (BICB11L) terão seus negócios registrados pelo preço da Parcela Inicial acrescido de juros, conforme item 3.3 acima deste Edital;
- (ii) Os Acionistas, titulares e não titulares de Ações em Circulação, que elegerem a venda de ações ordinárias pela Opção II (BICB3L) terão seus negócios registrados pelo Preço Opção II acrescido de juros, conforme item 3.3 acima deste Edital;
- (iii) Os Acionistas, titulares e não titulares de Ações em Circulação, que elegerem a venda de ações preferenciais pela Opção I (BICB12L) terão seus negócios registrados pelo preço da Parcela Inicial acrescido de juros, conforme item 3.3 acima deste Edital;
- (iv) Os Acionistas, titulares e não titulares de Ações em Circulação, que elegerem a venda de ações preferenciais pela Opção II (BICB4L) terão seus negócios registrados pelo Preço Opção II acrescido de juros, conforme item 3.3 acima deste Edital.

O depósito, pela Ofertante, da Parcela Retida, do Pagamento Diferido e do Pagamento Adicional Minoritários, bem como qualquer novo depósito na Conta de Garantia ou pagamento aos Acionistas que escolherem a Opção I em decorrência de eventuais Ajustes Pós-Fechamento, inclusive do Valor Excedente de Ajuste, serão liquidados pela Ofertante nos termos dos itens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 abaixo, não cabendo à BM&FBOVESPA ou à Instituição Intermediária qualquer responsabilidade sobre tais pagamentos.

5.5. Liquidação Financeira da Oferta. A liquidação financeira da Oferta (no caso da Opção I, somente em relação à Parcela Inicial, excluída a Parcela Retida, qualquer Pagamento Diferido ou Pagamento Adicional Minoritários, bem como qualquer novo depósito na Conta de Garantia ou pagamento aos Acionistas que escolherem a Opção I em decorrência de eventuais Ajustes Pós-Fechamento, inclusive do Valor Excedente de Ajuste) será realizada pela Ofertante no terceiro dia útil após a Data do Leilão, ou seja, em 1º de outubro de 2015 ("Data da Liquidação"), de acordo com as regras da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA ("Câmara de Liquidação"), pelo módulo de liquidação bruta, que prevê a liquidação financeira pelo valor bruto da Oferta. A Câmara de Liquidação não será contraparte central garantidora do Leilão, mas

atuará apenas como facilitadora da liquidação do Leilão, e será responsável (a) pelo recebimento dos recursos da Ofertante e das Ações Objeto da Oferta dos Acionistas Vendedores, por meio de seus agentes de custódia; e (b) pelo repasse dos recursos da Ofertante para os Acionistas Vendedores e o repasse de referidas ações à Ofertante. Ficará a cargo exclusivo do Acionista Vendedor tomar as medidas cabíveis para garantir que o seu agente de custódia autorize a transferência das Ações Objeto da Oferta para a Central Depositária para a liquidação da Oferta na Data da Liquidação. A não autorização, pelo agente de custódia, da entrega das Ações Objeto da Oferta para a BM&FBOVESPA, durante o processo de liquidação, implicará na não liquidação da parcela vendida pelo Acionista Vendedor. Caso ocorra falha no processo de liquidação por falta de autorização ao agente de custódia para a transferência das Ações Objeto da Oferta para a liquidação tempestiva da operação, quaisquer custos ou ônus decorrentes dessa falha serão de integral responsabilidade do Acionista Vendedor.

5.5.1. O depósito, pela Ofertante, da Parcela Retida será realizado fora da Câmara de Liquidação, diretamente na Conta de Garantia, na Data da Liquidação, sendo certo que o referido depósito e qualquer pagamento aos Acionistas aceitantes da Opção I a ser realizado a partir da referida Conta de Garantia não contarão com garantia de liquidação financeira da Instituição Intermediária.

5.5.2. Qualquer pagamento que porventura seja devido aos Acionistas aceitantes da Opção I em razão dos Ajustes Pós-Fechamento (incluindo o Valor Excedente de Ajuste) será realizado pela Ofertante mediante (a) depósito diretamente na Conta de Garantia ou (b) liquidação financeira do valor devido nas contas bancárias cadastradas pelos Acionistas aceitantes da Opção I, de acordo com as regras indicadas no item 3.1(i) acima deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de qualquer pagamento aos Alienantes do Bloco de Controle em decorrência de eventuais Ajustes Pós-Fechamento (incluindo o Valor Excedente de Ajuste), e não contará, portanto, com garantia de liquidação financeira da Instituição Intermediária. Os bancos indicados pelos acionistas no Termo de Declaração deverão ter ao menos uma filial em cada capital brasileira.

5.5.3. A liquidação financeira de qualquer eventual Pagamento Diferido ou Pagamento Adicional Minoritários será realizada fora da Câmara de Liquidação, mediante depósito pela Ofertante diretamente (ou através da liberação de recursos depositados na Conta de Garantia, no caso dos Pagamentos Diferidos) nas contas bancárias cadastradas pelos Acionistas aceitantes da Opção I, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do pagamento de qualquer liberação de recursos depositados na Conta Sênior de Garantia aos Alienantes do Bloco de Controle ou Pagamento Adicional aos Alienantes do Bloco de Controle, e não contará com garantia de liquidação da Instituição Intermediária.

Os bancos indicados pelos acionistas no Termo de Declaração deverão ter ao menos uma filial em cada capital brasileira.

5.5.4. Garantia de Liquidação. De acordo com o artigo 7º, § 4º, da Instrução 361, e os termos e condições do Contrato de Intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária e a Ofertante em 10 de agosto de 2015, a liquidação financeira da Parcela Inicial e da Opção II será garantida pela Instituição Intermediária. O depósito da Parcela Retida na Conta de Garantia e a liquidação financeira de qualquer eventual Pagamento Diferido ou Pagamento Adicional Minoritários, bem como qualquer novo depósito na Conta de Garantia ou pagamento aos Acionistas que escolherem a Opção I em decorrência de eventuais Ajustes Pós-Fechamento (incluindo o Valor Excedente de Ajuste), e qualquer pagamento aos Acionistas aceitantes da Opção I a ser realizado a partir da Conta de Garantia não contarão com a garantia de liquidação da Instituição Intermediária.

5.5.5. Observada a regulamentação aplicável, a Instituição Intermediária obriga-se a intermediar a Oferta e auxiliar a Ofertante em todas as suas fases, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento de pagamentos futuros que envolvem a Alienação de Controle, a serem realizados pela Ofertante aos Alienantes do Bloco de Controle, nos termos do disposto no artigo 7º, §3º da Instrução CVM 361 e demais normas aplicáveis.

5.6. Custos, Comissão de Corretagem e Emolumentos. Os custos e emolumentos da BM&FBOVESPA e taxas de liquidação da Câmara de Liquidação relativos à venda das Ações Objeto da Oferta no Leilão serão pagos pelo respectivo Acionista Vendedor, enquanto que os aplicáveis à compra das Ações Objeto da Oferta serão suportados pela Ofertante. As despesas com a realização do Leilão, tais como emolumentos e outras taxas estabelecidas pela BM&FBOVESPA ou pela Câmara de Liquidação, cumprirão as tabelas vigentes na Data do Leilão e as demais disposições legais em vigor.

5.7. Representação no Leilão. A Ofertante será representada no Leilão pela Instituição Intermediária.

6. Cancelamento de Registro e Saída do Nível 1

6.1. Cancelamento de Registro. Caso, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 361, ao término do Leilão, os Acionistas Vendedores e os Acionistas Concordantes Não-Vendedores representem em conjunto mais de 2/3 das Ações em Circulação Habilitadas ("Condição para Cancelamento de Registro") e os requisitos para o Cancelamento de Registro estabelecidos nos artigos 47 e 48 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, sejam cumpridos, a CVM deverá deferir o Cancelamento de Registro. O termo "Ações em Circulação Habilitadas" significa o

somatório das Ações em Circulação detidas por Acionistas Vendedores, Acionistas Concordantes Não-Vendedores e Acionistas Habilitados Discordantes.

6.2. Saída do Nível 1. Em atendimento ao item 8.1 do Regulamento do Nível 1, em 23 de março de 2015, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia na qual restou aprovada a sua Saída do Nível 1. Independentemente da Condição para Cancelamento de Registro ser satisfeita, a intenção da Ofertante é descontinuar as práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1 da Companhia, nos termos do artigo 57 do Estatuto Social da Companhia, uma vez que com a realização da presente Oferta não será mais possível para a Companhia cumprir a obrigação de manter o percentual mínimo de Ações em Circulação de 25% prevista no Regulamento do Nível 1.

6.3. Caso a Condição para Cancelamento de Registro não seja satisfeita, a Companhia permanecerá registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários categoria A, com ações sendo negociadas no mercado de bolsa – Segmento Tradicional – da BM&FBOVESPA, mas deixará de estar sujeita às práticas diferenciadas de governança corporativa exigidas pelo Regulamento do Nível 1 a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização do Leilão.

6.4. Término da Negociação e Venda nos Três Meses Seguintes ao Leilão. Caso a Ofertante venha a adquirir mais de 2/3 das Ações Ordinárias em Circulação ou das Ações Preferenciais em Circulação, conforme disposto no artigo 10, § 2º, da Instrução CVM 361, qualquer Acionista que desejar vender suas Ações Objeto da Oferta para a Ofertante, durante os três meses seguintes ao Leilão, poderá apresentar à Companhia um pedido para tal efeito. A Ofertante, então, ficará obrigada a adquirir tais Ações Objeto da Oferta remanescentes, durante o prazo de três meses contados da data de realização do Leilão, pelo Preço Opção I ou pelo Preço Opção II, ao livre e exclusivo critério dos Acionistas, acrescido de juros de acordo com a variação da média diária da Taxa SELIC calculada *pro rata temporis* a contar da Data da Liquidação até a data do pagamento, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data, e ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos, que será feito em até 15 (quinze) dias após o pedido apresentado pelo Acionista à Companhia ("Aquisições Supervenientes").

6.4.1. Procedimento. Qualquer Acionista que deseje vender suas Ações Objeto da Oferta nos termos do item 6.4 acima deverá apresentar a uma agência do Banco Bradesco S.A., instituição escrituradora das ações Companhia, a documentação mencionada no item 4.2 acima. O procedimento a ser observado para apresentação do pedido será disponibilizado nos endereços e websites da Companhia e da Instituição Intermediária nos endereços indicados no item 12.7 abaixo após a realização do Leilão.

6.4.2. Nos termos do artigo 7º, § 4º, da Instrução CVM 361, em caso de exercício da hipótese a que se refere o item 6.4 acima, a Instituição Intermediária garantirá o pagamento do preço final exclusivamente da Parcela Inicial e da Opção II, conforme o caso, acrescido de juros de acordo com a variação da média diária da Taxa SELIC entre a Data da Liquidação e a data do efetivo pagamento do preço ao acionista que exercer tal faculdade, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data, e ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos. O depósito da Parcela Retida na Conta de Garantia e a liquidação financeira de qualquer eventual Pagamento Diferido ou Pagamento Adicional Minoritários, bem como qualquer novo depósito na Conta de Garantia ou pagamento aos Acionistas que escolherem a Opção I em decorrência de eventuais Ajustes Pós-Fechamento (incluindo o Valor Excedente de Ajuste), e qualquer pagamento aos Acionistas aceitantes da Opção I a ser realizado a partir da Conta de Garantia não contarão com a garantia de liquidação da Instituição Intermediária.

6.5. Obrigação Superveniente. A Ofertante concorda em pagar aos Acionistas Vendedores a diferença a maior, se houver, entre o preço que estes receberem pela venda de suas Ações Objeto da Oferta, atualizado de acordo com as regras da CVM, desde a Data da Liquidação até a data do efetivo pagamento do valor que seria devido, e ajustado pelas alterações no número de Ações Objeto da Oferta, conforme o caso, decorrentes de bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões se ocorridos, e:

(a) o preço por Ação Objeto da Oferta, conforme o caso, que seria devido, ou venha a ser devido, caso venha a se verificar, no prazo de um ano contado da Data do Leilão, fato que impusesse, ou venha a impor, a realização de uma oferta pública de aquisição de ações obrigatória, dentre aquelas referidas nos incisos I a III do artigo 2º da Instrução CVM 361, conforme disposto no artigo 10, I, “a”, da Instrução CVM 361; e

(b) o valor por Ação Objeto da Oferta, conforme o caso, a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da Assembleia Geral da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de um ano contado da Data do Leilão, conforme disposto no artigo 10, I, “b”, da Instrução CVM 361.

6.6. Resgate de Ações. Se, após o fim da Oferta, for verificado o cumprimento da Condição para o Cancelamento de Registro e restarem ações em circulação no mercado (conforme definido no artigo 4º-A, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações) em montante inferior a 5% do total de ações emitidas pela Companhia, a Ofertante, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, poderá convocar uma Assembleia

Geral Extraordinária da Companhia para aprovar o resgate das ações em circulação remanescentes no mercado. O preço do resgate será equivalente ao valor final da Opção II, acrescido de juros de acordo com a variação da média diária da Taxa SELIC calculada *pro rata temporis* a contar da Data da Liquidação até a data do pagamento, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data, e ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos. O pagamento do preço de resgate deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o resgate, por meio de uma instituição financeira com filiais em todas as capitais do Brasil. Todas as informações relativas ao resgate supracitado serão divulgadas por meio de fato relevante, nos termos do inciso III do artigo 20 da Instrução CVM 361.

7. Laudo de Avaliação

7.1. Avaliação. O Avaliador preparou um laudo de avaliação da Companhia, datado de 25 de setembro de 2014, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2012 e 2011 e nas informações financeiras semestrais revisadas da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2014 (em conjunto, "Demonstrações Financeiras da Companhia"), em observância ao disposto no artigo 8º e no Anexo III da Instrução CVM 361 e no §4º, artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação"). Nos termos do artigo 58, § 1º do Estatuto Social da Companhia, a escolha do Avaliador foi aprovada por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de setembro de 2014, a partir de uma lista tríplice de instituições ou empresas especializadas apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia. A respectiva deliberação foi tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes de Ações Ordinárias em Circulação presentes naquela Assembleia Geral Extraordinária, não se computando os votos em branco.

O quadro abaixo apresenta as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por Ação.

<u>Resumo dos Valores Apresentados</u>	<u>Valor por Ação</u>		
Preço médio ponderado de negociação	RS\$5,40 (ação preferencial) e RS\$5,71 (ação ordinária) ⁽¹⁾		
	RS\$7,66 (ação preferencial) e RS\$7,66 (ação ordinária) ⁽²⁾		
	RS\$7,07 (ação preferencial) e RS\$7,61 (ação ordinária) ⁽³⁾		
<u>Valor patrimonial</u>	RS\$7,18		
Valor econômico conforme metodologia de fluxo de caixa descontado	<u>Mínimo</u>	<u>Médio</u>	<u>Máximo</u>
	RS\$6,50	RS\$6,79	RS\$7,11

⁽¹⁾ no período de 12 (doze) meses anteriores à divulgação do fato relevante divulgado em 31 de outubro de 2013, relacionado à aquisição da Companhia pela Ofertante.

⁽²⁾ no período entre a divulgação do fato relevante em 31 de outubro de 2013 e divulgação do Laudo de Avaliação em 25 de setembro de 2014.

⁽³⁾ no período de 12 (doze) meses anteriores à divulgação do fato relevante divulgado na Data de Fechamento, relacionado à Oferta.

7.1.1. Na opinião do Avaliador, a metodologia do fluxo de caixa descontado para determinação do intervalo de valores por Ação Objeto da Oferta é a mais

adequada para a determinação do preço justo, do ponto de vista financeiro, por melhor capturar as expectativas de performance futura da Companhia.

7.2. Premissas e Informações Utilizadas para a Avaliação. As premissas e informações utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação encontram-se detalhadas nas páginas 8 a 10, 44 a 51, 62 e 65 do Laudo de Avaliação.

7.3. Disponibilidade do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas na sua elaboração, está disponível para análise das partes interessadas nas sedes da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da BM&FBOVESPA e da CVM, bem como acessível nos websites da Companhia, da Instituição Intermediária, da BM&FBOVESPA e da CVM nos endereços indicados no item 12.7 abaixo.

7.4. Declarações do Avaliador. O Avaliador, único e exclusivo responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, declarou no Laudo de Avaliação que: (i) a metodologia utilizada para a determinação do intervalo de valores por Ação, de fluxo de caixa descontado, é a mais adequada para a determinação do preço justo da Companhia, do ponto de vista financeiro, por melhor capturar as expectativas de performance futura da Companhia; (ii) não tem conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; (iii) na data deste Edital, o Avaliador, seus controladores e pessoas vinculadas a eles não detém Ações, bem como não detém Ações sob sua respectiva administração discricionária; (iv) recebeu remuneração no montante de R\$175.000,00 para elaboração do Laudo de Avaliação; e (v) com exceção da remuneração no montante de R\$175.000,00 para elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador não recebeu quaisquer outros valores da Ofertante e da Companhia a título de remuneração por quaisquer serviços de consultoria, avaliação, auditoria e assemelhados, nos últimos 12 meses anteriores ao requerimento de registro da Oferta perante a CVM.

7.5. Avaliação Independente. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deve fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, conforme seu próprio julgamento, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas respectivas Ações Objeto da Oferta nos termos da presente Oferta.

7.6. Encerramento do Prazo para Solicitação de Nova Avaliação. O prazo para os Acionistas requererem aos administradores da Companhia a convocação de Assembleia Geral especial dos Acionistas para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, de acordo com o artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, foi iniciado em 30 de março de 2015, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 27 de março de 2015, e encerrou-se em 13 de abril de 2015, sem que a Companhia tivesse recebido qualquer solicitação de convocação de Assembleia Geral especial dos acionistas.

8. Informações sobre a Companhia

8.1. Informações Cadastrais. A Companhia é uma companhia aberta, listada no Nível 1 da BM&FBOVESPA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º a 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.450.604/0001-89, registrada na CVM na categoria "A" de emissores sob nº 21113, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.300.143.469.

8.2. Objeto Social. A Companhia é um banco múltiplo e tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito imobiliário e de crédito, financiamento e investimento), inclusive de câmbio e de comércio exterior, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.3. Breve Histórico da Companhia. A Companhia foi fundada em 20 de fevereiro de 1938 com a transformação de uma cooperativa de crédito em uma sociedade por ações, na Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará. Em 1972 a Companhia fundiu-se com o Banco do Cariri S.A. e em 1974 incorporou o Banco dos Proprietários S.A., e passou a ser denominada Banco Industrial do Ceará S.A. Em 1981, em virtude da expansão de suas atividades, a razão social da Companhia foi alterada para Banco Industrial e Comercial S.A. Em 1989, o Banco Central aprovou a reorganização da Companhia em um banco múltiplo e em 1995 sua sede foi transferida para a Cidade de São Paulo. Em 2007, a Companhia foi registrada como emissora de valores mobiliários categoria A pela CVM e realizou oferta pública inicial de ações de emissão, que compreendeu a emissão de 42.862.230 novas ações, registradas para negociação no segmento do Nível 1 da BM&FBOVESPA, perfazendo o montante total de R\$459.915.645,00. Em 2010, o Banco Central homologou a aquisição, pela Companhia, da Sul Financeira S.A. – Crédito, Financiamentos e Investimentos, a qual concede empréstimos para pessoas físicas e para empresas de pequeno porte. Em 2011, a Companhia adquiriu 40% do capital da Brasil Factors S.A., uma *joint venture* voltada a serviços de *factoring* e *forfaiting*. Em 31 de outubro de 2013, o CCB e os Alienantes do Bloco de Controle celebraram o Contrato de Compra e Venda, por meio do qual o CCB, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes, obrigou-se a adquirir as Ações de Controle. Implementadas as Condições Precedentes, na Data de Fechamento, os Alienantes do Bloco de Controle alienaram o controle da Companhia para a Ofertante por meio da venda das Ações de Controle.

8.4. Capital Social. Na data deste Edital, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$2.012.809.865,25, dividido em 252.903.569 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 160.206.833 ações ordinárias e 92.696.736 ações preferenciais.

8.5. Composição Acionária. Na data deste Edital, a composição acionária e distribuição do capital social da Companhia são as seguintes:

Acionistas	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Capital Social Total	
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%
Ofertante ⁽¹⁾	157.394.932	98,24	24.702.582	26,65	182.097.514	72,00
Pessoas Vinculadas à Ofertante	0	0	0	0	0	0
Administradores	11	0	324.476	0,35	324.487	0,13
Ações em Tesouraria	0	0	6.398.518	6,90	6.398.518	2,53
Ações em Circulação	2.811.890	1,76	61.271.160	66,10	64.083.050	25,34
Total	160.206.833	100	92.696.736	100	252.903.569	100

⁽¹⁾ Na mesma data, o capital social da Ofertante era de R\$1.646.256.271,00, dividido em 1.646.256.271 quotas.

8.5.1. Mudanças na Composição Acionária. A posição acionária da Companhia e a distribuição do capital social podem mudar como resultado de aquisições de ações pelo acionista controlador e pessoas vinculadas a ele. Caso haja alteração na quantidade de ações detidas pelo acionista controlador e pessoas vinculadas a ele a partir da data deste Edital, a Ofertante fará com que a Companhia divulgue um fato relevante, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da Data do Leilão, informando ao mercado da composição acionária final.

8.6. Indicadores Econômicos e Financeiros da Companhia. A tabela abaixo demonstra os indicadores econômicos e financeiros da Companhia, com base nas demonstrações contábeis consolidadas históricas nas datas e períodos indicados:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		Período de três meses encerrado em
	2013	2014	31 de março de 2015
Indicadores de Capital			
Capital Social Realizado (R\$ Mil)	1.434.206	2.012.810	2.012.810
Número de Ações, Ex-Tesouraria (Mil)	246.198	246.505	246.505
Valor Patrimonial por Ação em Circulação (R\$)	7,93	4,95	4,21
Índices de Liquidez			
Ativos líquidos sobre Patrimônio Líquido (em %) ⁽¹⁾	113,30	152,13	209,10
Índice de Basileia (em %)	19,07	13,63	11,59
Indicadores e Índice de Atividade			
Operações de Crédito (R\$ Mil)	10.590.633	9.774.917	9.089.953
Ativos Totais (R\$ Mil)	15.506.206	15.551.417	15.742.660
Depósitos Totais (R\$ Mil)	7.048.546	6.675.708	6.519.667
Patrimônio Líquido (R\$ Mil)	1.952.183	1.219.448	1.038.381
Operações de crédito/ativos totais (em %)	68,30	62,86	57,74
Índice de Endividamento (em %)⁽²⁾	6,93	11,73	14,13
Indicadores e Índices de Lucratividade			
Receita da Intermediação Financeira (R\$ Mil)	2.276.920	2.172.970	1.127.183
Lucro (Prejuízo) Líquido (R\$ Mil)	61.256	(735.158)	(177.770)
Margem financeira (em %) ⁽³⁾⁽⁴⁾	5,33	4,96	3,96
Índice de Eficiência (em %) ⁽⁵⁾	73,29	(92,03)	(58,88)
Retorno sobre Patrimônio Líquido médio (ROAE) (em %) ⁽⁴⁾⁽⁶⁾	3,14	(46,36)	(62,99)
Retorno sobre ativo médio (ROAA) (em %) ⁽⁴⁾⁽⁷⁾	0,36	(4,73)	(4,54)
Lucro (Prejuízo) Líquido por Ação em Circulação (R\$)	0,25	(2,98)	(0,72)

⁽¹⁾ Ativos Líquidos sobre Patrimônio Líquido: (Caixa Livre / Patrimônio Líquido).

(2) Índice de Endividamento: $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}$.

(3) Margem Financeira: $(\text{Resultado da intermediação financeira} - \text{Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa}) / \text{Média Mensal dos Ativos Geradores de Receita}$.

(4) Os valores relativos ao período encerrado em 31 de março de 2015 foram anualizados (multiplicados por 4 (quatro)) para efeitos comparativos.

(5) Índice de Eficiência: $(\text{Despesas de Pessoal} + \text{Despesas Administrativas} - \text{Ágio} + \text{Despesas Tributárias}) / (\text{Resultado da Intermediação Financeira} + \text{Receita de Prestação de Serviços} + \text{Rendas de tarifas bancárias})$.

(6) Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (ROAE): $\text{Lucro Líquido} / ((\text{Patrimônio Líquido de início de período} + \text{Patrimônio Líquido de fim de período}) / 2)$.

(7) Retorno Sobre Ativo Médio: $\text{Lucro Líquido} / ((\text{Ativos de início de período} + \text{Ativos de fim de período}) / 2)$.

Fonte: Demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, divulgações de resultado da Companhia, e informações entregues periodicamente à CVM. Foram calculados com base em informações gerenciais da Companhia (i) a Média Mensal dos Ativos Geradores de Receita; e (ii) Caixa Livre.

8.6.1. As demonstrações financeiras anuais e periódicas da Companhia preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras estão disponíveis nos websites da Companhia e da CVM indicados no item 12.7 abaixo.

8.7. Informações Históricas Sobre Dividendos. A tabela abaixo demonstra o resumo dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia referentes aos resultados dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014:

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de							
2012			2013			2014	
	Data do Pagamento	R\$ Mil		Data do Pagamento	R\$ Mil	Data do Pagamento	R\$ Mil
Juros sobre Capital Próprio	30/3/2012	26.000	Juros sobre Capital Próprio	28/3/2013	26.000		
Juros sobre Capital Próprio	29/6/2012	26.000	Dividendo Obrigatório	28/6/2013	26.000		
Juros sobre Capital Próprio	28/9/2012	26.000					
Dividendo Obrigatório	15/10/2012	10.500					
Juros sobre Capital Próprio	28/12/2012	26.000					
Dividendo Obrigatório	7/1/2013	5.000					
Total		119.500			52.000		0

8.8. Outros Valores Mobiliários Emitidos. A Companhia não possui qualquer valor mobiliário de emissão no Brasil que tenha sido ofertado e que esteja atualmente em circulação.

8.9. Consulta a Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras e estão disponíveis nos endereços da internet <http://www5.bicbanco.com.br/port/inf FINAN/demon.asp> (para consultar o formulário de

demonstrações financeiras padronizadas da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, acessar <http://www5.bicbanco.com.br/port/infofinan/demon.asp?ano=2014>; para consultar o formulário de demonstrações financeiras padronizadas da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acessar <http://www5.bicbanco.com.br/port/infofinan/demon.asp?ano=2013>) e www.cvm.gov.br (para consultar o formulário das demonstrações financeiras padronizadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, acessar nesse website o link "Consulta à Base de Dados", posteriormente acessar o link "Companhias", posteriormente acessar o link "Documentos e Informações de Companhias", posteriormente digitar "Bicbanco", posteriormente acessar o link "BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A", posteriormente acessar o link "DFP" e, finalmente, acessar no respectivo quadro da página o link "Consulta" aplicável).

9. Informações Sobre a Ofertante

9.1. Informações Cadastrais. A Ofertante é uma sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista 254, 13º andar, parte, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.225.207/0001-20.

9.2. Objeto Social, Setores de Atuação e Atividades Desenvolvidas. A Ofertante tem por objeto social a participação em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (*holding de instituição financeira*).

9.3. Capital Social. O capital social da Ofertante é de R\$1.646.256.271,00, dividido em 1.646.256.271 quotas com valor nominal de R\$1,00 cada.

9.4. Composição Acionária. A Ofertante é controlada diretamente pelo CCB, companhia de capital aberto cujas ações são negociadas na Bolsa de Valores de Xangai e na Bolsa de Valores de Hong Kong. O maior acionista do CCB é o Ministério de Finanças da República Popular da China, que detém indiretamente 57,26% do seu capital social.

10. Declarações da Ofertante e da Instituição Intermediária

10.1. Declarações da Ofertante. A Ofertante declara que:

10.1.1. o registro de emissora de valores mobiliários categoria A da Companhia de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais está devidamente atualizado;

10.1.2. desconhece a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não revelados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação das suas ações;

10.1.3. não há qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia que tenha como parte a Ofertante e que não tenha sido objeto de divulgação pública;

10.1.4. é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado pela Ofertante, bem como por eventuais danos causados à Companhia, aos seus acionistas e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações, conforme disposto no § 1º do artigo 7º da Instrução CVM 361;

10.1.5. ficará obrigada a adquirir as Ações em Circulação remanescentes pelo prazo de três meses, contados da Data do Leilão, na hipótese e nos termos do item 6.4 acima;

10.1.6. detém, na data deste Edital, 157.394.932 ações ordinárias e 24.702.582 ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondentes a 72,00% do seu capital social total;

10.1.7. nos termos do artigo 10, IV, da Instrução CVM 361, não houve negociações privadas relevantes com ações da Companhia entre partes independentes envolvendo a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas, nos últimos 12 meses, exceto pela aquisição das Ações de Controle.

10.2. Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara que:

(i) desconhece a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação de suas ações;

(ii) a Instituição Intermediária, seu controlador e pessoas a ela vinculadas declaram, nos termos do artigo 7º, § 5º da Instrução CVM 361, (a) não serem titulares ou possuírem atualmente, sob sua administração discricionária, ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (b) não possuírem quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia tomados ou concedidos em empréstimo; (c) não possuírem exposição a derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia; e (d) não serem parte ou beneficiário de quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia; exceto por posições

em Ações previstas no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 361, e demais regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo aquelas decorrentes da celebração, no exterior, a pedido de seus clientes, de operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativos de referência (incluindo operações de *total return swap*).

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e qualidade das informações fornecidas ao mercado durante o procedimento da Oferta, necessárias à tomada de decisão por parte dos investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas prestadas à CVM e as constantes do Laudo de Avaliação e deste Edital, nos termos do § 2º do artigo 7º da Instrução CVM 361.

11. Conta de Garantia e Contrato de Garantia

11.1. Objeto. O Contrato de Garantia tem por objeto formalizar a contratação, pela Ofertante, do Agente Depositário para que este atue como depositário das quantias a serem depositadas na Conta de Garantia.

11.2. Objetivo da Conta de Garantia. A Conta de Garantia tem por objetivo oferecer aos titulares de Ações Objeto da Oferta uma alternativa de pagamento que replica, na medida do possível, o tratamento dado aos Alienantes do Bloco de Controle no Contrato de Compra e Venda. Os recursos depositados da Conta de Garantia servirão como garantia para os Pagamentos Diferidos, que serão realizados aos Acionistas que escolherem a Opção I sempre que houver liberações de recursos depositados na Conta Sênior de Garantia aos Alienantes do Bloco de Controle, conforme previsto nos itens 1.4.2 e 1.4.3 acima.

11.3. Investimentos, Desinvestimentos e Liberações. Observado o disposto no item 3.1 acima, os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e liberações dos recursos depositados na Conta de Garantia serão realizados pelo Agente Depositário estritamente de acordo com as instruções da Ofertante. A Ofertante deverá exercer todos os direitos a ela atribuídos no Contrato de Garantia tendo em vista as decisões tomadas pela Ofertante e pelos Alienantes do Bloco de Controle no âmbito da Conta Sênior de Garantia, de forma que quaisquer decisões de investimento, reinvestimento, transferência, liquidação, liberação ou saque dos fundos depositados na Conta Sênior de Garantia sejam replicadas, na medida do possível, na Conta de Garantia. O Agente Depositário não atuará como administrador de recursos ou consultor de investimentos em relação aos investimentos a serem realizados com os recursos depositados na Conta de Garantia.

11.4. Investimentos Permitidos. Os recursos depositados na Conta de Garantia serão investidos e reinvestidos em um ou mais tipos dos seguintes tipos de investimento: (i) certificado de depósito bancário emitido pelo Agente Depositário; (ii) fundos mútuos administrados por parceiros do Agente Depositário (Bradesco Asset Management ou BNP Paribas Asset Management) ("*DB Partners*"); (iii) carteira de investimento com liquidez diária e administrada por *DB Partners*; (iv) depósitos a prazo com liquidez diária e que são emitidos por outros bancos brasileiros feitos exclusivamente por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados e apoiados pelo estabelecimento de uma conta de custódia junto ao Agente Depositário e/ou qualquer de suas afiliadas; e (v) títulos governamentais brasileiros feitos exclusivamente através da Taxa SELIC e apoiados pelo estabelecimento de uma conta de custódia no Agente Depositário (itens (i) a (v), em conjunto, "Investimentos Permitidos"), de acordo com instruções previamente dadas pela Ofertante. O rendimento-alvo dos Investimentos Permitidos será o CDI. Nenhum outro investimento, exceto os Investimentos Permitidos, deverá ser feito sem uma alteração do Contrato de Garantia, sujeito à concordância do Agente Depositário.

11.5. Riscos da Conta de Garantia. Em razão da natureza dos Investimentos Permitidos, a Conta de Garantia está sujeita aos seguintes riscos: (a) risco de mercado dos ativos financeiros que integram a Conta de Garantia; (b) risco de taxa de juros; (c) risco de crédito; (d) risco de liquidez; (e) risco proveniente do uso de derivativos; (f) risco de câmbio; e (g) risco sistêmico. Ademais, os Pagamentos Diferidos serão sempre realizados de acordo com os montantes liberados da Conta Sênior de Garantia aos Alienantes do Bloco de Controle. Portanto, o valor final dos Pagamentos Diferidos está diretamente associado à rentabilidade da Conta Sênior de Garantia e à existência de Perdas Indenizáveis. Os riscos da Conta Sênior de Garantia são essencialmente os mesmos da Conta de Garantia

11.6. Remuneração do Agente Depositário. O Agente Depositário receberá remuneração de R\$10.000,00 na constituição da Conta de Garantia e R\$17.000,00 anuais pelos serviços prestados, e será reembolsado pelas despesas incorridas no exercício dos deveres a ele atribuídos no Contrato de Garantia.

11.7. Validade do Contrato de Garantia. O Contrato de Garantia será firmado na Data da Liquidação e permanecerá válido e em vigor até o sexto aniversário da Data de Fechamento, após o que o Contrato de Garantia poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que não existam mais fundos mantidos na Conta de Garantia. O Contrato de Garantia poderá ser rescindido a qualquer momento após a renúncia ou demissão do Agente Depositário, nos termos previstos no Contrato de Garantia.

11.8. Solução de Disputas. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente de, ou associada direta ou indiretamente a, o Contrato de Garantia será decidida por arbitragem a ser administrada e conduzida pela Câmara de Comércio Internacional, nos termos previstos no Contrato de Garantia.

12. Outras Informações

12.1. Ausência de Liquidez e Redução no Nível de Informação Após a Oferta. Caso a Condição para Cancelamento de Registro seja satisfeita, a CVM promoverá o Cancelamento de Registro, de forma que ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações Objeto da Oferta, deixarão de ser negociadas na BM&FBOVESPA ou em mercado de balcão organizado. Exceto pela opção de venda nos três meses seguintes ao Leilão ou no caso de aprovação do resgate das ações em circulação no mercado remanescentes, de que se tratam os itens 6.4 e 6.6 acima, os Acionistas devem estar cientes de que as Ações Objeto da Oferta não terão liquidez e de que pode não haver outra oportunidade para os Acionistas venderem suas Ações Objeto da Oferta. Adicionalmente, a quantidade das informações disponíveis publicamente sobre a Companhia e suas operações será reduzida significativamente, na medida em que a Companhia passará a ser fechada e estará sujeita somente aos deveres informacionais impostos pela Lei das Sociedades por Ações às companhias fechadas.

12.2. Empréstimos de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. A Ofertante e pessoas vinculadas não eram, na data deste Edital, parte de quaisquer empréstimos, como tomadoras ou credoras, de valores mobiliários de emissão da Companhia.

12.3. Derivativos Referenciados em Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. A Ofertante e pessoas vinculadas não estavam, na data deste Edital, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia.

12.4. Contratos e Outros Atos Jurídicos Relativos a Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Não há contratos ou outros atos jurídicos relativos a valores mobiliários de emissão da Companhia.

12.5. Transações Entre Partes Relacionadas. As transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Companhia estão descritas na seção 16 do Formulário de Referência da Companhia arquivado na CVM (www.cvm.gov.br - nesse website acessar o link "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações", após digitar "Bicbanco", posteriormente acessar o link "Formulário de Referência", na sequência acessar o link "Consulta" no primeiro quadro da página e, na nova página que abrirá, selecionar nos quadros "Você está vendo" os itens "16. Transações com partes relacionadas" e "16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas", respectivamente).

12.6. Subscrições Públicas ou Privadas de Ações. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 361, nos últimos 12 meses (i) não houve subscrição pública de ações de emissão da Companhia; e (ii) os preços de emissão de ações subscritas privadamente foram inferiores ao Preço da Oferta. Os Acionistas devem estar cientes de que após a publicação do Edital, sujeito ao cumprimento da regulamentação aplicável, a Ofertante pode vir a adquirir Ações de Acionistas que desejarem negociar suas Ações antes da realização do Leilão, incluindo negociações na BM&FBOVESPA ou privadas, sempre a preços de mercado não superiores ao Preço da Oferta. Nos termos do artigo 15-B, parágrafo único, da Instrução CVM 361, caso a Ofertante ou pessoas a ele vinculadas adquiram Ações após a publicação deste Edital por preço superior ao Preço da Oferta, a Ofertante aumentará, dentro de 24 horas, o Preço da Oferta, mediante modificação deste Edital, observados os procedimentos previstos no artigo 5º, da Instrução CVM 361.

12.7. Acesso ao Edital, Laudo de Avaliação, Lista de Acionistas, Contrato de Garantia, Termo de Declaração, Formulário de Autorização e Formulário de Manifestação de Concordância. Este Edital e o Laudo de Avaliação estão à disposição no endereço da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da CVM e da BM&FBOVESPA informados abaixo. A lista de acionistas da Companhia, com os respectivos endereços e quantidade de ações, somente será disponibilizada aos interessados que comparecerem a qualquer dos endereços mencionados abaixo e apenas mediante identificação e recibo assinado pela parte interessada, conforme estabelecido

na alínea "o", do Anexo II da Instrução CVM 361, ressaltado que a lista de acionistas da Companhia não estará disponível no website da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da BM&FBOVESPA ou da CVM. O Contrato de Garantia, o Termo de Declaração, o Formulário de Autorização e o Formulário de Manifestação de Concordância estarão disponíveis exclusivamente no website da Companhia e da Instituição Intermediária:

CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, parte, Centro
São Paulo, SP, CEP 01014-907

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º a 5º andares, Itaim Bibi
São Paulo, SP, CEP 04538-132

<http://www5.bicbanco.com.br/port/home/> (para consultar este Edital, o Laudo de Avaliação, o Contrato de Garantia, o Termo de Declaração, o Formulário de Autorização e o Formulário de Manifestação de Concordância, acessar nesse website o link "OPA | Oferta Pública de Ações".)

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP, CEP 04538-132

<http://www.morganstanley.com.br> (para consultar este Edital, o Laudo de Avaliação, o Contrato de Garantia, o Termo de Declaração, o Formulário de Autorização e o Formulário de Manifestação de Concordância, acessar nesse website o item Comunicações ao Mercado.)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-901

e

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza
São Paulo, SP, CEP 01333-010

www.cvm.gov.br (para consultar o Laudo de Avaliação, acessar nesse website o item "Consulta à Base de Dados", em seguida "Ofertas Públicas", em seguida "Ofertas de Aquisição (OPA)", em seguida, no item "Editais e Laudos de Avaliação – OPA", clicar em "2015" e posteriormente clicar em "BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A" e, finalmente em "LAUDO DE AVALIAÇÃO". Para consultar o Edital, acessar nesse website o item "Consulta à Base de Dados", em seguida "Ofertas Públicas", em seguida "Ofertas de Aquisição (OPA)", em seguida, no item "Editais e Laudos de Avaliação – OPA", clicar em "2015" e posteriormente clicar em "BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A" e, finalmente, em "EDITAL".)

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, Centro – Diretoria de Operações

São Paulo, SP, CEP 01010-901

www.bmfbovespa.com.br (para consultar o Laudo de Avaliação, acessar nesse website o item "Serviços" e, em seguida, clicar em "Leilões", posteriormente clicar em "Bolsa de Valores" e, finalmente em "Laudo de Avaliação – OPA do Banco Industrial e Comercial S.A.". Para consultar o Edital, acessar nesse website o item "Serviços" e, em seguida, clicar em "Leilões", posteriormente clicar em "Bolsa de Valores" e, finalmente em "Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão do Banco Industrial e Comercial S.A.".)

12.8. Identificação dos Assessores Jurídicos.

12.8.1. Assessores Jurídicos da Ofertante.

PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS

Av. Paulista, nº 1.842, 24º andar, Torre Norte

São Paulo, SP, CEP 01310-923

www.pinheiroguimaraes.com.br

12.8.2. Assessores Jurídicos da Instituição Intermediária.

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar

São Paulo, SP, CEP 04553-014

www.lefosse.com

12.9. Relacionamento entre a Ofertante e a Instituição Intermediária. Na data deste Edital, além do relacionamento relativo à Oferta, a Ofertante e suas afiliadas possuem relacionamento comercial com a Instituição Intermediária e com sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico em operações financeiras. Neste sentido, o Morgan Stanley Asia Limited foi contratado pelo CCB como seu assessor financeiro na discussão, análise e negociação da Operação. De tempos em tempos, a Instituição Intermediária e/ou as sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico prestam serviços de *investment banking* e outros serviços financeiros à Ofertante e suas afiliadas, incluindo serviços de assessoria financeira em transações relacionadas a (i) aquisições, (ii) mercados de capitais, e (iii) dívidas e financiamentos, pelos quais a Instituição Intermediária e/ou as sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico foram ou pretendem ser remuneradas. A Ofertante e/ou suas afiliadas poderão, no futuro, contratar a Instituição Intermediária e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico para a prestação de novos serviços de *investment banking*, corretagem, contratação de operações comerciais ou quaisquer outros serviços ou operações necessárias à condução das suas atividades.

12.10. Cumprimento das Obrigações da Ofertante. As obrigações da Ofertante descritas neste Edital poderão ser cumpridas por outra sociedade integrante do grupo da Ofertante sediada no Brasil ou no exterior, permanecendo a Ofertante, em qualquer hipótese, responsável pelo fiel cumprimento de tais obrigações perante os Acionistas Vendedores.

12.11. Procedimento Diferenciado, Registro da Oferta e Autorização do Leilão. Em conformidade com o artigo 34, § 2º, da Instrução CVM 361, em sessão realizada em 28 de julho de 2015, o Colegiado da CVM aprovou a adoção de procedimento diferenciado para unificar, por meio desta Oferta, as ofertas públicas (i) em virtude da alienação direta e indireta de controle da Companhia; (ii) para Cancelamento de Registro; e (iii) para Saída do Nível 1. Esta Oferta foi previamente submetida à análise da CVM, sendo registrada sob nº CVM/SRE/OPA/CAN/2015/005, em 25 de agosto de 2015. A realização do Leilão foi autorizada pela BM&FBOVESPA em 23 de abril de 2015.

12.12. Recomendação aos Acionistas/Investidores: A regulamentação e legislação tributária em vigor não preveem o tratamento aplicável aos ganhos auferidos em transações objeto da Oferta de forma específica, e a respectiva tributação aplicável aos acionistas/investidores (inclusive e principalmente aos Investidores que mantêm investimento via Resolução CMN nº 4.373/2014 (que, a partir de 30 de março de 2015, revogou a Resolução CMN nº 2.689/00) que optam por essa modalidade de investimento no País) pode estar sujeita à interpretação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Tendo em vista que cabe exclusivamente aos acionistas/investidores a responsabilidade pelo pagamento do tributo porventura oriundo da participação e aceitação da presente Oferta, recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta e participarem do Leilão, consultem seus assessores jurídicos e tributários para verificar as implicações legais e fiscais de tal participação. Nem a Ofertante nem a Instituição Intermediária serão responsáveis por quaisquer impactos legais, cambiais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente o Acionista. Os Acionistas devem também consultar suas Corretoras, custodiantes e representantes de investidores não residentes com relação aos procedimentos para o recolhimento de tributos, se aplicável, dado que tais procedimentos podem variar.

12.13. Advertência sobre Declarações Futuras/Projeções. Algumas declarações contidas neste Edital poderão referir-se a eventos futuros. O uso de qualquer uma das seguintes expressões como "espera", "antecipa", "pretende", "planeja", "acredita", "estima" e expressões similares são declarações prospectivas, apesar de algumas declarações sobre o futuro não poderem ser identificadas por essas expressões. Em particular, este Edital contém declarações relativas a declarações prospectivas relacionadas, mas não se limitando ao procedimento a ser observado para a conclusão da Oferta, seus termos e algumas ações a serem implementadas pela Ofertante, a Companhia e algumas terceiras-partes, incluindo as Corretoras, no contexto da Oferta. Estas declarações prospectivas estão sujeitas a vários riscos e incertezas, incluindo, mas não limitados aos riscos que as

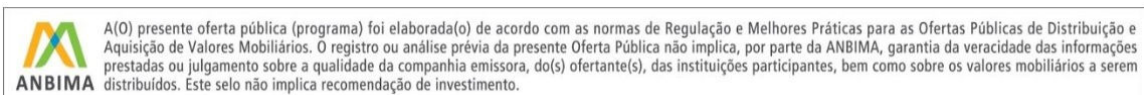
partes envolvidas na Oferta não cumprem os requisitos para a conclusão da Oferta. Estas declarações prospectivas são baseadas em premissas, que são consideradas razoáveis pela Ofertante, sujeitas a diversos riscos relacionados a algum negócio, econômico e incertezas competitivas. Presunções da Ofertante no presente aviso, que podem ser comprovadas incorretas, incluem, mas não se limita a, presunções que a lei e a regulamentação aplicável à Oferta do mercado de capitais não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Salvo na medida exigida pela lei, a Ofertante não assume qualquer obrigação de atualizar quaisquer estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU SOBRE O PREÇO OFERTADO PELOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DESTA OFERTA.

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Anexo I ao Edital

Formulário de Manifestação de Concordância

**OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE
AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO
AO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DO
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. E ACEITAÇÃO DA OFERTA**

Este formulário de manifestação de concordância para a Oferta ("Formulário de Manifestação de Concordância") é relativo à oferta pública unificada para aquisição de até a totalidade das Ações Objeto da Oferta **(i)** em atendimento à obrigação de apresentar oferta pública de aquisição em virtude da alienação de controle da Companhia; **(ii)** para cancelamento de registro da Companhia para negociação de ações no mercado como emissora de valores mobiliários categoria "A" ("Cancelamento de Registro"); e **(iii)** em decorrência da descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo ("BM&FBOVESPA") denominado Nível 1 de Governança Corporativa, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia (itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Oferta"), a ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Edital de Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão de Banco Industrial e Comercial S.A. ("Edital") publicado nos jornais "Diário Comércio, Indústria & Serviços" e "Valor Econômico" em 27 de agosto de 2015.

Exceto quando especificamente definidos neste Formulário de Manifestação de Concordância, os termos aqui utilizados e iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a eles atribuído no Edital.

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as ações de sua emissão."

1. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Descrição da atividade econômica principal:

Código e descrição da natureza jurídica:

Endereço:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

CPF / CNPJ:

Nacionalidade / País
de constituição:

Telefone:

Estado Civil (se
aplicável):

Profissão/Atividade:

E-mail:

Documento de
Identidade:

Órgão Emissor:

Conta CETIP:

Conta SELIC:

2. Representante(s) Legal(is)			
1. Nome completo:			
Endereço		Nº	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Telefone:	Estado Civil:
2. Nome completo:			
Endereço:		Nº	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:	Nacionalidade	Telefone:	Estado Civil:
3. Conta Corrente de Titularidade do Acionista			
Banco (Código):	Banco (Nome):		
Agência:	Conta Corrente (com dígito):	Default: ()	
Observações:			
4. Companhia Emissora: Banco Industrial e Comercial S.A.			
Tipo e espécie	Quantidade (nº)	Quantidade (por extenso)	
Ações Ordinárias			
Ações Preferenciais			
5. Sociedade Corretora Credenciada			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:		Nº	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
6. O acionista indicado no item 1 acima declara que:			
a) concorda com o Cancelamento de Registro; e			
b) não deseja vender à Ofertante as Ações em Circulação de sua titularidade, tendo ciência de que:			
(i) suas Ações em Circulação estarão indisponíveis para alienação até a Data da Liquidação; e			
(ii) após o Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas Ações em Circulação na BM&FBOVESPA.			

7. Este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições dispostos neste e no Edital.

8. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.

9. DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

Local:

Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Formulário de Manifestação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue até as 18:00 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior ao Leilão, em 2 (duas) vias originais, à Corretora que representará o acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA até as 13:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão.

Anexo II ao Edital

Formulário de Autorização

**OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE
AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO

Fazemos referência ao Edital de Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão de Banco Industrial e Comercial S.A. ("Edital"), datado de 27 de agosto de 2015, por conta e ordem de CCB Brazil Financial Holding – Investimentos e Participações Ltda.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Edital e em seus respectivos anexos.

A (**pessoa jurídica/pessoa física**) credenciou-se à (**sociedade corretora**) ("Corretora") a fim de habilitar-se para participar do Leilão, sendo tal Corretora autorizada a operar no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"). **Nos termos do item 4.2.4 do Edital, (pessoa jurídica/pessoa física) autoriza (i) a sua Corretora e a BM&BOVESPA a transmitir suas informações relativas à sua participação na Oferta, incluindo nome ou denominação social, número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso, e quantidade de ações alienadas no Leilão, ao agente de registro contratado no âmbito da Oferta ("Agente de Registro"); e (ii) o Agente de Registro a transmitir tais informações à Ofertante e ao Agente Depositário e a quaisquer de suas respectivas afiliadas.**

1. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Endereço:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

CPF / CNPJ:

Nacionalidade / País
de constituição:

Telefone:

Estado Civil (se
aplicável):

Profissão/Atividade:

E-mail:

Documento de
Identidade:

Órgão Emissor:

Local:

Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Formulário de Autorização deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue até as 18:00 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior ao Leilão, em 2 (duas) vias originais, à Corretora que representará o acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA até as 11:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão.

Anexo III ao Edital

Termo de Declaração Relativo ao Preço Opção I e ao Contrato de Garantia para
Participação em Leilão

**OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE
AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

**TERMO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO PREÇO OPÇÃO I E AO
CONTRATO DE GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO**

Fazemos referência ao Edital de Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão de **Banco Industrial e Comercial S.A.** ("Companhia") ("Edital"), por conta e ordem de CCB Brazil Financial Holding – Investimentos e Participações Ltda. ("Ofertante"), publicado nos jornais "Diário Comércio, Indústria & Serviços" e "Valor Econômico" em 27 de agosto de 2015 ("Edital").

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Edital e em seus respectivos anexos.

A (**pessoa jurídica/pessoa física**) credenciou-se à (**sociedade corretora**) ("Corretora") a fim de habilitar-se para participar do Leilão, sendo tal Corretora autorizada a operar no Segmento da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Nos termos do item 4.2.1 e demais disposições previstas no Edital, para participar do Leilão, (**pessoa jurídica/pessoa física**) declara, para todos os fins e efeitos legais, que:

- (i) é proprietário(a) beneficiário(a) das Ações Objeto da Oferta a serem por ele(a) vendidas na Oferta;
- (ii) lhe é permitido participar da Oferta;
- (iii) leu o Edital e compreendeu e concordou com seus termos e condições;
- (iv) optou pelo Preço Opção I como meio de pagamento de suas ações, nos termos do item 3.1 do Edital, resguardando-se o direito de alterar sua decisão quanto ao Preço Opção I escolhido em caso de variação de preço das Ações Objeto da Oferta, nos termos do item 3.8 do Edital;
- (v) as Ações Objeto da Oferta a serem por ele(a) vendidas na Oferta encontram-se livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma que afete a capacidade da Ofertante de exercer direitos a estas relativos ou delas dispor livremente;
- (vi) leu o Contrato de Garantia e compreendeu e concordou com seus termos e condições;
- (vii) compromete-se a vincular às regras do Contrato de Garantia, não obstante não figurar como parte em tal contrato;
- (viii) está ciente de que o depósito da Parcela Retida na Conta de Garantia e a liquidação financeira de qualquer eventual Pagamento Diferido ou Pagamento Adicional Minoritários, bem como qualquer novo depósito na Conta de Garantia ou pagamento

aos Acionistas que escolherem a Opção I em decorrência de eventuais Ajustes Pós-Fechamento (incluindo o Valor Excedente de Ajuste), e qualquer pagamento aos Acionistas aceitantes da Opção I a ser realizado a partir da Conta de Garantia não contarão com a garantia de liquidação da Instituição Intermediária;

- (ix) está ciente de que os Pagamentos Diferidos serão realizados de acordo com as liberações de recursos da Conta Sênior de Garantia. Os recursos depositados na Conta Sênior de Garantia serão liberados da seguinte forma: (a) 33% (trinta e três por cento) do saldo depositado na Conta Sênior de Garantia serão liberados no 4º (quarto) aniversário da Data de Fechamento; (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo depositado na Conta Sênior de Garantia serão liberados no 5º (quinto) aniversário da Data de Fechamento; e (c) o saldo remanescente depositado na Conta Sênior de Garantia será liberado no 6º (sexto) aniversário da Data de Fechamento, ressalvada, em qualquer hipótese, a manutenção, na Conta Sênior de Garantia, do montante correspondente aos valores depositados na Conta Sênior de Garantia que poderão ser sacados pela Ofertante em decorrência de (I) Ajustes Pós-Fechamento ou de indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda; e (II) quaisquer demandas passíveis de indenização em curso em cada uma das Datas de Liberação, que tenham sido devidamente notificadas previamente à respectiva Data de Liberação e que possam resultar em pagamento de indenização, sendo que tal montante somente será liberado se, e na medida em que, e prontamente após, a Companhia obtiver decisões favoráveis definitivas nas referidas demandas passíveis de indenização. Os Pagamentos Diferidos deverão ser realizados nos mesmos montantes por ação liberados aos Alienantes do Bloco de Controle, observado o direito da Ofertante de deduzir de tais Pagamentos Diferidos eventuais pagamentos realizados pelos Alienantes do Bloco de Controle à Ofertante ou ao CCB a título de ajuste negativo do Preço de Fechamento, de acordo com o Contrato de Compra e Venda. Os recursos depositados na Conta de Garantia têm como propósitos servir de garantia (a) para ressarcimento das Perdas Indenizáveis pelos Acionistas que escolherem a Opção I; e (b) para a realização dos Pagamentos Diferidos, observado que o depósito da Parcela Retida na Conta de Garantia não extingue a obrigação da Ofertante de realizar os Pagamentos Diferidos nos mesmos montantes por ação liberados da Conta Sênior de Garantia. Portanto, caso os recursos depositados na Conta de Garantia sejam insuficientes para a realização dos Pagamentos Diferidos nos mesmos montantes por ação liberados aos Alienantes do Bloco de Controle a partir da Conta Sênior de Garantia, a Ofertante estará obrigada a pagar diretamente aos Acionistas que escolherem a Opção I a diferença entre o montante por ação liberado da Conta Sênior de Garantia e o montante por ação liberado da Conta de Garantia. Por outro lado, caso os valores depositados na Conta de Garantia sejam superiores ao necessário para realizar os Pagamentos Diferidos, a Ofertante poderá, ao final do prazo da Conta de Garantia, sacar para si os recursos excedentes;
- (x) está ciente de que os Pagamentos Diferidos e os Pagamentos Adicionais Minoritários serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do pagamento de qualquer liberação de recursos depositados na Conta Sênior de Garantia aos Alienantes do Bloco de Controle ou Pagamento Adicional aos Alienantes do Bloco de Controle, conforme o caso;
- (xi) está ciente de que os valores relativos aos Pagamentos Adicionais Minoritários serão calculados com a dedução de valores equivalentes a quaisquer pagamentos

realizados pelos Alienantes do Bloco de Controle à Ofertante ou ao CCB em decorrência de Ajustes Pós-Fechamento ou de indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda;

- (xii) está ciente de que qualquer novo depósito na Conta de Garantia ou pagamento aos Acionistas que escolherem a Opção I em decorrência de eventuais Ajustes Pós-Fechamento (incluindo o Valor Excedente de Ajuste) será pago, mediante depósito pela Ofertante (a) diretamente na Conta de Garantia ou (b) nas contas bancárias cadastradas pelos Acionistas aceitantes da Opção I, de acordo com as regras indicadas no item 3.1(i) do Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de qualquer pagamento aos Alienantes do Bloco de Controle em decorrência de eventuais Ajustes Pós-Fechamento (incluindo o Valor Excedente de Ajuste);
- (xiii) autoriza a Corretora e a BM&FBOVESPA, de acordo com o item 4.2.4 do Edital, a transmitir suas informações relativas à sua participação na Oferta, incluindo nome ou denominação social, número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso, e quantidade de ações alienadas no Leilão, ao agente de registro contratado no âmbito da Oferta ("Agente de Registro"), e autoriza o Agente de Registro a transmitir tais informações à Ofertante e ao Agente Depositário e a quaisquer de suas respectivas afiliadas;
- (xiv) é de sua responsabilidade informar ao Agente de Registro a eventual revogação do mandato de procuradores, bem como a renovação de suas procurações realizadas junto à BM&FBOVESPA;
- (xv) está ciente do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada ("Instrução CVM 301"), que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, as comunicações, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do artigo 11 e os artigos 12 e 13 da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (xvi) no caso de créditos provenientes de Pagamentos Diferidos, pagamentos em decorrência de Ajustes Pós-Fechamento (inclusive Valor Excedente de Ajuste) e de Pagamento Adicional Minoritários e depositados em sua respectiva conta liquidação, autoriza a transferência dos valores da conta liquidação para a conta corrente de mesma titularidade informada ao Agente de Registro;
- (xvii) está ciente de que o banco de sua conta bancária indicada no item 4 abaixo deverá ter ao menos uma filial em cada capital dos Estados brasileiros.
- (xviii) está ciente de que não é permitido, nem autorizado, o envio de recursos financeiros para contas bancárias de terceiros;
- (xix) está ciente de que qualquer montante da Conta de Garantia que lhe for devido e que não lhe puder ser transferido em decorrência de desatualização de informações cadastrais permanecerá à sua disposição na sede da Ofertante, ou depositado à conta de liquidação aberta em seu nome junto ao Agente Depositário e/ou ao Agente de Registro, conforme o caso, e permanecerá disponível para retirada por um período de 5 (cinco) anos a contar de sua liberação, não sofrendo qualquer ajuste;

(xx) as informações prestadas para o seu cadastro expressam a verdade e compromete-se a informar, sob as penas da lei, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais ou nos documentos fornecidos por carta protocolada; e

(xxi) tem conhecimento do disposto na Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, na Instrução CVM 301, na Instrução CVM nº 506, de 27 de setembro de 2011, alterações vigentes e nas regras e Parâmetros de Atuação da OLIVEIRA TRUST, as quais estão disponíveis no site www.oliveiratrust.com.br.

1. Responsável pelo preenchimento

Nome:

2. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Profissão / Descrição da atividade econômica principal:

Código e descrição da natureza jurídica:

Endereço:		Nº	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF / CNPJ:	Nacionalidade (se aplicável):	Telefone:	Estado Civil (se aplicável):
Data de Nascimento:	E-mail:	Documento de Identidade:	Órgão Emissor:
Conta CETIP:		Conta SELIC:	

3. Representante(s) Legal(is)

1. Nome completo:

Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Telefone:	Estado Civil:

2. Nome completo:

Endereço:		Nº	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:	Nacionalidade	Telefone:	Estado Civil:

4. Conta Corrente			
Banco (Código):	Banco (Nome):		
Agência:	Agência (Nome):		
Conta Corrente (com dígito):			Default: ()
Observações:			
5. Informações do Agente de Registro			
Denominação social: Oliveira Trust Servicer S.A.			
Endereço: Avenida das Américas	Nº: 500	Complemento: Bloco 13, grupo 205	
Bairro: Barra da Tijuca	CEP: 22640-100	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CNPJ: 02.150.453/0001-20	Telefone: (21) 3514-0000	Email: sgescrituracao@oliveiratruster.com.br	
6. Sociedade Corretora Credenciada			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
7. Companhia Emissora: Banco Industrial e Comercial S.A.			
Tipo e espécie		Código do ativo / ISIN	
Ação ordinária:			
Ação preferencial:			
Local:		Data:	
Acionista: RG (se aplicável): CPF / CNPJ:			
<i>Este Termo de Declaração deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o termo deverá ser entregue até as 18:00 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior ao Leilão, em 2 (duas) vias originais, à Corretora que representará o acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA até as 11:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão.</i>			